

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2026

Processo Administrativo Nº 6691/2026

O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 07/2024, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins



ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

Não há

OBJETO

Registro de preços para **futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$: 207.066,69 (duzentos e sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)



PORTAL UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras – BNC

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://bnccompras.com>

DATA: 23 de outubro de 2026.

HORÁRIO: 07:15 (horário de Colinas do Tocantins/TO)

E-MAIL: financeirosemed@colinas.to.gov.br





PREGOEIRO

Oséias Barbosa de Sousa

AUTORIDADE COMPETENTE

PATRÍCIA CASTRO FERREIRA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00
REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

A adjudicação será realizada pelo critério de menor preço por item, por se tratar de objeto composto por bens comuns, divisíveis e independentes entre si, cujas características técnicas permitem o fornecimento individualizado, sem prejuízo da qualidade, da padronização, da eficiência da execução contratual ou do atendimento das necessidades da Administração.

A adoção desse critério observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, são amplamente comercializados por diversos fornecedores e não apresentam interdependência técnica que justifique seu agrupamento em lote único. Assim, cada item pode ser fornecido de forma independente, sem comprometer a execução contratual ou a qualidade do fornecimento.

O julgamento por item amplia significativamente a competitividade, possibilitando a participação de maior número de empresas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados em determinados produtos, promovendo maior concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para cada item licitado.

Além disso, esse critério proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.

A pesquisa de preços realizada durante a fase de planejamento demonstrou ampla oferta dos produtos no mercado, com número expressivo de fornecedores aptos a atender individualmente aos itens licitados, não se verificando qualquer impedimento técnico, econômico ou operacional que justificasse o agrupamento dos itens em lote.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se a solução mais adequada para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a economicidade, a eficiência administrativa, o parcelamento do objeto, o melhor aproveitamento do mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no art. 40 da referida Lei.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA

A Administração deixa de estabelecer cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de sua inaplicabilidade ao presente certame.

A presente licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, sendo que todos os itens possuem valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens enquadrados nesse limite serão destinados exclusivamente à participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assegurando-lhes o tratamento favorecido previsto na legislação.

Assim, a instituição de cota reservada revela-se desnecessária, uma vez que todos os itens já serão licitados em regime de participação exclusiva para MEI, ME e EPP, inexistindo itens ou lotes com valor superior a R\$ 80.000,00 que justificassem a aplicação da reserva de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, a não adoção de cota reservada decorre exclusivamente da estrutura da contratação e da aplicação do tratamento favorecido estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta registrada no sistema.

A fixação desse intervalo justifica-se pela necessidade de assegurar maior racionalidade, eficiência e celeridade à etapa competitiva, evitando a apresentação sucessiva de lances com diferenças meramente simbólicas ou irrisórias, que pouco contribuem para a obtenção de vantagem econômica para a Administração e podem prolongar desnecessariamente a sessão pública.

Considerando que a presente licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, abrangendo a **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à

implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, cujos itens apresentam valores unitários distintos, o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)** mostra-se adequado e proporcional às características do objeto, permitindo reduções efetivas dos preços sem restringir a competitividade entre os licitantes.

O intervalo estabelecido preserva a ampla disputa, incentiva a formulação de propostas mais vantajosas e reduz a ocorrência de lances com diferenças insignificantes, conferindo maior eficiência à condução da sessão pública eletrônica, sem impedir que os licitantes apresentem reduções superiores sempre que julgarem conveniente.

Dessa forma, o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)** revela-se compatível com a natureza da contratação, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a condução célere e eficiente do procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária nem vantajosa para a Administração.

O objeto da contratação consiste no Registro de preços para **futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cuja comercialização é realizada por elevado número de fornecedores que atuam individualmente e possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto.

A execução contratual não apresenta elevada complexidade técnica, vulto extraordinário, integração de tecnologias distintas, especializações complementares ou qualquer circunstância que justifique a

formação de consórcios. Ao contrário, a admissão de empresas consorciadas poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a fiscalização da execução, ampliar os riscos de conflitos entre as consorciadas, comprometer a identificação das responsabilidades pelo fornecimento dos produtos e tornar mais complexa a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

A pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento evidenciou a existência de número expressivo de fornecedores aptos a fornecer os itens licitados de forma individual, demonstrando que a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade nem reduz o universo de potenciais licitantes.

Além disso, a contratação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, modalidade que amplia significativamente a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados produtos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item licitado e tornando desnecessária a formação de consórcios para atendimento do objeto.

Dessa forma, considerando as características da contratação, a natureza comum e divisível dos bens, a ampla oferta existente no mercado, o critério de julgamento adotado, a baixa complexidade da execução contratual e o interesse da Administração em assegurar maior eficiência na gestão, fiscalização, responsabilização e execução da futura Ata de Registro de Preços, mostra-se plenamente justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

Na presente contratação, optou-se pela **não exigência de garantia contratual**, considerando que o objeto consiste no Registro de preços para **futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se de bens comuns, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade quanto à sua execução contratual.

O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva entrega dos produtos, o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização competente, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos para a Administração.

Além disso, o modelo de gestão contratual prevê mecanismos suficientes para mitigação dos riscos inerentes à contratação, dentre os quais destacam-se:

- a) fiscalização permanente da execução contratual;
- b) recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) conferência das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade, da validade, da integridade das embalagens, das condições de transporte, armazenamento e acondicionamento dos produtos, quando aplicável;
- d) possibilidade de rejeição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referência;
- e) obrigação de substituição imediata dos produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração;
- f) aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços;
- g) retenção de pagamentos, quando cabível;
- h) responsabilização da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia elevar os custos da contratação, os quais tendem a ser incorporados aos preços ofertados pelos licitantes, reduzindo a competitividade do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente em uma contratação destinada ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cuja natureza demanda ampla participação de fornecedores e fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos bens, os riscos reduzidos da contratação, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, a forma de pagamento condicionada ao recebimento definitivo e os mecanismos de fiscalização, controle, aplicação de sanções e responsabilização previstos na legislação e nos instrumentos da contratação, conclui-se que a **não exigência de garantia contratual** atende aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida adequada, suficiente e compatível com o interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o **modo de disputa aberto**, por ser o procedimento mais adequado às características da presente contratação.

O objeto licitado consiste no Registro de preços para **futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Trata-se de bens comuns, cujas especificações técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência e são amplamente conhecidos pelo mercado fornecedor.

Essas características permitem que os licitantes disputem o certame mediante sucessivos lances públicos e decrescentes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com ampla transparência, objetividade e competitividade.

A adoção do modo de disputa aberto estimula a concorrência, assegura igualdade de oportunidades entre os participantes, amplia a transparência do procedimento licitatório e incentiva a redução progressiva dos preços durante a sessão pública, contribuindo para a maximização da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, considerando que a licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**, o modo de disputa aberto mostra-se especialmente adequado por permitir ampla concorrência para cada item licitado, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e empresas especializadas em determinados produtos, favorecendo a obtenção dos melhores preços unitários e ampliando a competitividade do certame.

A pesquisa de mercado realizada durante a fase de planejamento demonstrou a existência de número expressivo de fornecedores aptos a atender aos itens licitados, evidenciando que o mercado possui competitividade suficiente para suportar a realização da disputa aberta, sem prejuízo da isonomia entre os participantes ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do modo de disputa aberto encontra-se amplamente consolidada nas contratações de bens e serviços comuns realizadas pela Administração Pública, sendo plenamente compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento adotado e com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adoção do **modo de disputa aberto** constitui a solução mais adequada para assegurar ampla concorrência, maior participação de fornecedores, obtenção de preços mais vantajosos, eficiência na condução da sessão pública e atendimento ao interesse público, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A visita técnica não será exigida na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste no Registro de preços para **futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os bens a serem adquiridos são classificados como **bens comuns**, padronizados e amplamente comercializados no mercado, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos estimados, locais de entrega, condições de transporte, prazos de fornecimento, critérios de recebimento e demais obrigações da futura contratada encontram-se detalhadamente definidos no Termo de Referência, permitindo aos licitantes elaborar suas propostas com segurança, precisão e igualdade de condições, sem necessidade de prévia inspeção dos locais de entrega.

A execução contratual não envolve peculiaridades estruturais, operacionais ou técnicas que dependam de conhecimento obtido mediante visita in loco, tampouco exige levantamentos, medições, avaliações ou verificações prévias que possam influenciar a formulação das propostas ou a execução do objeto.

Além disso, os locais de entrega correspondem às unidades administrativas e escolares da rede municipal de ensino, cujos endereços, cronogramas, condições de fornecimento e demais informações necessárias encontram-se previamente disponibilizados nos documentos que instruem a contratação, sendo suficientes para que qualquer interessado formule sua proposta de maneira adequada.

A exigência de visita técnica, nessas circunstâncias, representaria medida desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade, impondo custos adicionais aos licitantes sem proporcionar qualquer benefício efetivo à Administração, contrariando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

Dessa forma, a não exigência de visita técnica revela-se plenamente compatível com a natureza do objeto, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos

no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para assegurar a adequada elaboração das propostas e a regular execução da futura Ata de Registro de Preços.

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.**
- 1.1.1.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Bolsa Nacional de Compras – BNC” através do site.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. **A presente licitação será realizada pelo critério de menor preço por item. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.2.1. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em situação de empate ficto.

3.2.2. A não adoção de licitação exclusiva, de cota reservada ou de prioridade local ou regional deverá estar devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou em documento próprio integrante do processo administrativo.

3.2.3. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.6.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.2.7. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.2.7.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.2.11.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o PREGOEIRO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1. Não será adotada a inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e a negociação.
- 4.1.2. Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão exclusivamente a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.3. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta e a negociação, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.
- 4.1.4. O licitante convocado deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance(proposta) e os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.
- 4.1.5. A Administração poderá ampliar o prazo de convocação, mediante decisão motivada, considerando a complexidade dos documentos solicitados, a ocorrência de indisponibilidade do sistema ou outras circunstâncias justificadas.
- 4.1.5.1. O prazo estipulado busca assegurar a continuidade da sessão pública, evitando paralisações indevidas e garantindo maior eficiência na condução do certame, sem prejuízo à competitividade, uma vez que:
- a) é conferida a possibilidade de **prorrogação**, desde que devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo PREGOEIRO;
 - b) o prazo somente é exigido do licitante mais bem classificado, não impactando os demais concorrentes;
 - c) a exigência está alinhada às práticas adotadas em plataformas eletrônicas de compras públicas e à jurisprudência dos órgãos de controle.
 - d) Dessa forma, o prazo de 2 (duas) horas mostra-se **adequado, proporcional e suficiente** para atendimento da exigência, não configurando restrição à competitividade, mas sim instrumento de racionalização e eficiência do procedimento licitatório.

- e) O prazo poderá ser ampliado pelo PREGOEIRO, mediante decisão motivada, considerando a complexidade do objeto ou justificativa do licitante.
- 4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.9. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 4.12. **Os preços registrados decorrerão exclusivamente da proposta apresentada pelo licitante, presumindo-se que contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em erro de composição da proposta, subavaliação de custos, omissão de despesas previsíveis ou estratégia comercial adotada pelo contratado, ressalvadas as hipóteses legais de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.**

5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o PREGOEIRO enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo PREGOEIRO.
- 7.8. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.

- 7.9. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.12. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

- 7.12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 7.12.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
- 7.12.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
- 7.12.4. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 7.12.5. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente e assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, com a finalidade de alcançar preço mais vantajoso para a Administração, quando o sistema utilizado permitir.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e

observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo PREGOEIRO.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.7. **Da análise de inexequibilidade dos preços unitários**
- 9.7.1. **Embora o critério de julgamento da presente licitação seja o menor preço por item, visando assegurar a viabilidade da futura execução contratual.**
- 9.7.2. **Caso seja identificado que um ou mais itens apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os custos de mercado, com a composição dos custos da contratação ou com os parâmetros constantes da pesquisa de preços, o PREGOEIRO poderá promover diligência para que o licitante apresente esclarecimentos, documentos e demais elementos que demonstrem a viabilidade da execução daqueles itens, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.7.3. **Não sendo comprovada a exequibilidade dos preços unitários questionados, a proposta poderá ser desclassificada, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.**
- 9.7.4. **A presente disposição visa conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, preservando a vantajosidade da contratação e a adequada execução da futura Ata de Registro de Preços. Em contratações julgadas pelo menor preço global, é possível que determinados itens sejam cotados com valores artificialmente reduzidos para compensação por meio de outros itens da planilha, prática conhecida como "jogo de planilha". Como as aquisições serão realizadas de forma parcelada, cada item poderá ser demandado em quantidades distintas das inicialmente estimadas, tornando indispensável o controle da exequibilidade dos preços unitários. A cláusula encontra respaldo no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e concretiza os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo os riscos de desequilíbrio contratual, inadimplemento e futuras controvérsias durante a execução do contrato.**

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído da licitação por ausência de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 10.8. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo PREGOEIRO, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo PREGOEIRO, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo PREGOEIRO;
- 10.9.2. Contiver vícios insanáveis;
- 10.9.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor

oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

- 10.9.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
 - 10.10.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:
 - 10.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 10.11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. Em observância ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento, negociação e aceitação da proposta.

11.3. Convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance e toda a documentação de habilitação no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

11.4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

11.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços readequada ao último lance, documentação técnica suficiente para comprovar que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

- 11.4.2. Para fins de comprovação da conformidade dos produtos, serão aceitos, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza do item ofertado: a) catálogo técnico do fabricante; b) ficha técnica do produto; c) prospecto ou folder técnico; d) manual do fabricante; e) boletim técnico; f) certificado, laudo ou documento relativo ao atendimento de norma técnica ou regulamentação obrigatória; ou g) outro documento técnico oficial emitido pelo fabricante ou importador que permita identificar inequivocamente o produto e suas características.
- 11.4.3. Os documentos técnicos deverão conter, conforme aplicável ao respectivo item, informações suficientes para identificação e avaliação do produto ofertado, incluindo: a) marca; b) fabricante; c) modelo ou referência comercial; d) composição e materiais empregados; e) medidas e dimensões; f) capacidade, potência ou desempenho; g) acabamento e cor, quando relevantes; h) funcionalidades e acessórios; i) garantia oferecida; j) certificações, registros e normas técnicas obrigatórias; e k) demais características técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.4.4. Os documentos técnicos deverão identificar claramente o item da proposta ao qual se referem. Quando um único catálogo abranger diversos produtos ou modelos, o licitante deverá indicar, mediante destaque, marcação ou declaração complementar, a página e o modelo efetivamente ofertado.
- 11.4.5. Não será aceita, como comprovação técnica suficiente, a mera reprodução, transcrição ou cópia das especificações constantes do Edital ou do Termo de Referência, desacompanhada de documento oficial do fabricante ou importador que permita verificar as características do produto ofertado.
- 11.4.6. Quando os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar tradução juramentada quando necessária à adequada compreensão das informações.
- 11.4.7. A ausência da documentação técnica exigida, sua apresentação de maneira incompleta ou insuficiente ou a constatação de incompatibilidade entre o produto ofertado e as especificações estabelecidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a realização de diligência quando juridicamente cabível.
- 11.4.8. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer, confirmar ou complementar informações relativas ao produto já ofertado e a fatos existentes na data de apresentação da proposta, vedada a alteração da marca ou do modelo, a substituição do produto ou qualquer modificação substancial da proposta.
- 11.4.9. A Administração poderá consultar o sítio eletrônico oficial do fabricante ou importador, bancos de dados de órgãos reguladores e outras fontes públicas

confiáveis para confirmar as informações constantes da documentação apresentada.

11.4.10. Quando houver divergência entre as informações constantes da proposta e aquelas contidas na documentação técnica, o licitante poderá ser convocado a prestar esclarecimentos, desde que isso não resulte na substituição do produto ou na alteração substancial da proposta. Permanecendo a incompatibilidade com as exigências mínimas, a proposta será desclassificada.

11.4.11. A apresentação da documentação técnica não afasta a responsabilidade da futura contratada pela qualidade, conformidade, garantia, segurança e desempenho dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada ao atendimento integral das especificações contratuais durante a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

11.4.12. Os documentos técnicos apresentados integrarão a proposta comercial do licitante vencedor e servirão como referência para o recebimento, fiscalização, conferência da conformidade, análise da garantia e eventual responsabilização contratual.

11.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (contribuintes);
- 11.6.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/distritais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.6.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.6.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.7. Qualificação Econômico – Financeira

- 11.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último 02(dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: *Ativo Circulante, Ativo Total, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, o índice de liquidez corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG).*
- 11.7.3. É admissível o balanço intermediário, de decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 11.7.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.7.5. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 11.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Art. 65, § 1º da Lei Nº14.133/2021).
- 11.7.7. Os documentos referidos no item **11.7.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.7.8. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 11.7.9. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- 11.7.10. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;
- **Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0**

$$ILC = \frac{AC}{\dots}$$

PC

Onde:

AC=Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0**

ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **Índice de Solvência Geral – ISG – igual ou superior a 1,0**

ISG = $\frac{AT}{PC + ELP}$

onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- 11.7.11. **DA AFERIÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS:** Considerando que as licitantes apresentaram tempestivamente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigidas no instrumento convocatório, contendo os elementos necessários à aferição da qualificação econômico-financeira, eventual ausência de demonstrativo apartado contendo os cálculos dos índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG não será tratada, por si só, como causa automática de inabilitação, desde que os respectivos índices possam ser objetivamente apurados a partir dos dados

constantes da documentação contábil regularmente apresentada. Nessa hipótese, por se tratar de operação matemática destinada à verificação de condição econômico-financeira preexistente, sem inclusão, substituição ou alteração dos valores constantes dos balanços, o Pregoeiro poderá proceder à respectiva conferência, com apoio da equipe técnica ou do setor contábil, quando necessário, ou promover diligência para apresentação da memória de cálculo correspondente, observando-se o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios do formalismo moderado, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da diligência para modificar os dados contábeis originalmente apresentados ou constituir condição de habilitação inexistente na data própria. Ressalta-se que o próprio Edital prevê a apresentação de documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos, razão pela qual a análise deverá privilegiar a efetiva comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, evitando-se inabilitação fundada exclusivamente em falha formal que não comprometa a aferição objetiva dos requisitos estabelecidos no certame.

- 11.7.12. Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO **OU** CAPITAL SOCIAL, apurado no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil, de, no mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por ITEM, de acordo com o artigo 69, I, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/21, **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).**
- 11.7.13. Os documentos relativos ao **item 11.7.11 e seus subitens**, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade.**
- 11.7.14. O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN/ Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).
- 11.7.15. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste edital fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que o licitante possua condições mínimas de saúde financeira para executar o objeto contratual de forma adequada, contínua e sem riscos de interrupção.
- 11.7.16. A exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02(dois) exercícios sociais visa permitir a análise objetiva da situação

financeira da empresa, com base em dados formais e auditáveis, assegurando transparência e confiabilidade na avaliação.

11.7.17. Os índices contábeis exigidos — Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), todos com parâmetro mínimo igual ou superior a 1,0 — refletem a capacidade da empresa de:

- a) honrar suas obrigações de curto prazo (liquidez corrente);
- b) manter equilíbrio financeiro global (liquidez geral);
- c) suportar suas dívidas totais com os ativos disponíveis (solvência geral).

11.7.18. Tais índices são amplamente utilizados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle como parâmetros objetivos de avaliação da saúde financeira das empresas, não representando exigência excessiva ou desproporcional.

11.7.19. Quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo, esta será aplicada apenas de forma subsidiária, exclusivamente nos casos em que o licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) nos índices contábeis exigidos, conforme autorizado pelo art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.20. Nessa hipótese, o patrimônio líquido mínimo exigido, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, justifica-se em razão:

- a) da necessidade de assegurar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da futura contratação;
- b) da natureza do objeto, consistente no fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos destinados às atividades de Educação Musical da Rede Municipal de Ensino, considerando a necessidade de adequado cumprimento das obrigações de fornecimento assumidas perante a Administração;

11.7.21. Ressalta-se que a exigência foi estruturada de forma **gradual e não cumulativa**, priorizando inicialmente a análise por índices contábeis, sendo o patrimônio líquido adotado apenas como critério alternativo, o que demonstra observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.7.22. Adicionalmente, não se exige capital social integralizado mínimo de forma direta, nem índices superiores aos usualmente praticados, evitando-se qualquer restrição indevida à ampla participação de interessados.

11.7.23. Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas no presente edital mostram-se **necessárias, adequadas e proporcionais**, assegurando a seleção de fornecedores com capacidade real de execução contratual, ao mesmo tempo em que preservam a competitividade do certame e atendem às diretrizes da legislação vigente e dos órgãos de controle.

11.8. Qualificação Técnica

11.8.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprove que o licitante forneceu ou fornece satisfatoriamente bens/produtos de natureza compatível ou similar ao objeto da presente licitação.. **(Qualificação técnica exigida conforme subitem 3.1.14.1. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital).**

11.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.8.3. A exigência de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de objeto compatível com o desta licitação, fundamenta-se no disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que o futuro contratado detenha aptidão técnica mínima para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.8.4. Considerando que o objeto compreende o fornecimento parcelado de produtos, a comprovação de experiência anterior demonstra que o licitante possui capacidade logística, regularidade no fornecimento, controle de qualidade, atendimento às normas técnicas aplicáveis e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração. A exigência de apenas 01 (um) atestado revela-se medida **razoável e não restritiva**, uma vez que não impõe quantitativos excessivos ou condições que limitem a competitividade, estando alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle.

11.8.5. Adicionalmente, com o objetivo de garantir a **veracidade das informações prestadas e coibir a apresentação de documentos inidôneos**, poderá a Administração, em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitar documentos complementares que comprovem a legitimidade do atestado apresentado, tais como:

- a) notas fiscais emitidas no âmbito da contratação declarada;
- b) contratos administrativos ou instrumentos equivalentes;
- c) atas de registro de preços vinculadas;
- d) ordens de fornecimento ou documentos correlatos.

11.8.6. Tal prerrogativa não configura exigência prévia de habilitação, mas sim **medida de verificação posterior**, aplicável apenas quando necessário, garantindo segurança jurídica ao procedimento e resguardando o interesse público.

11.8.6.1. Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se **proporcional, necessária e adequada**, assegurando a seleção de proposta mais vantajosa aliada à capacidade efetiva de execução contratual.

11.8.6.2. **Vedada a exigência de quantitativos mínimos ou prazos de execução que restrinjam a competitividade, admitindo-se a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica**

11.9. Declaração Geral, ANEXO VI;

- 11.9.1. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.9.2. **Informações Complementares**
- 11.9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 11.9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 11.9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do Art. 4º e §4º do Art. 6º da IN nº 3, de 2018).
- 11.9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*caput* do Art. 7º da IN nº 3, de 2018).
- 11.9.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do Art. 7º da IN nº 3, de 2018).
- 11.9.15. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.9.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no subitem 11.3. deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e § 4º do Art. 39 da IN Seges/ME Nº 73, de 2022), para:
- 11.9.18. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.9.19. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 11.9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e

não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DAS CONVOCAÇÕES

- 12.1. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar permanentemente a sessão pública eletrônica, bem como todas as mensagens, convocações, notificações, diligências, solicitações de documentos, pedidos de esclarecimentos, negociações e demais comunicações realizadas pelo PREGOEIRO/Pregoeiro por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
- 12.2. O acompanhamento deverá ocorrer durante toda a sessão pública e enquanto houver possibilidade de convocação, negociação, diligência ou prática de qualquer ato relacionado ao procedimento licitatório.
- 12.3. A Administração não se responsabiliza pela perda de prazos, desclassificação, inabilitação, decadência de direitos ou quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância, pelo licitante, das mensagens encaminhadas pelo sistema eletrônico, da desconexão de equipamentos, da indisponibilidade de internet, de falhas de comunicação, de problemas nos equipamentos utilizados ou de qualquer outro fator imputável exclusivamente ao participante.
- 12.4. Todas as comunicações realizadas no sistema eletrônico possuem validade jurídica e produzem os mesmos efeitos das intimações oficiais, presumindo-se cientificado o licitante a partir de sua disponibilização na plataforma eletrônica.
- 12.5. O licitante deverá manter seus representantes e meios de comunicação aptos ao acompanhamento integral da sessão pública, assumindo todos os riscos decorrentes da ausência de monitoramento do sistema eletrônico.
- 12.6. A ausência de manifestação do licitante quando regularmente convocado, a não apresentação da proposta readequada, dos documentos de habilitação ou de quaisquer esclarecimentos solicitados dentro dos prazos fixados pelo Pregoeiro implicará a adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive desclassificação, inabilitação ou convocação do licitante subsequente, conforme o caso.
- 12.7. O licitante deverá observar que a plataforma eletrônica poderá emitir mensagens automáticas e comunicações do Pregoeiro, sendo seu dever consultar continuamente o ambiente eletrônico durante toda a realização do certame.

13. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

- 13.1. A participação na presente licitação implica a plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-

se o licitante pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.2. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar todas as fases do procedimento licitatório, especialmente as comunicações, convocações, avisos, diligências, negociações e demais atos praticados pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

13.3. O licitante deverá manter acompanhamento contínuo da sessão pública eletrônica, inclusive durante eventuais suspensões, reaberturas, prorrogações e retomadas da sessão, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento das mensagens disponibilizadas no sistema.

13.4. É de inteira responsabilidade do licitante:

- I- manter atualizados seus dados cadastrais perante a plataforma eletrônica e demais cadastros utilizados na licitação;
- II- garantir o correto funcionamento dos equipamentos, programas, conexão à internet e demais recursos tecnológicos necessários à participação no certame;
- III- preservar o sigilo de sua senha de acesso ao sistema eletrônico, respondendo por todos os atos praticados em seu nome;
- IV- acompanhar permanentemente as mensagens, notificações e convocações emitidas pelo sistema eletrônico e pelo Pregoeiro;
- V- apresentar tempestivamente propostas, documentos, esclarecimentos, manifestações e demais informações solicitadas pela Administração;
- VI- assegurar que todos os documentos apresentados sejam autênticos, válidos, íntegros, legíveis e correspondam às exigências deste Edital;
- VII- comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade de contratar ou a execução do objeto.

13.5. O licitante responderá integralmente pelos atos praticados por seus representantes, procuradores, prepostos ou terceiros que utilizem suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico.

13.6. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão à internet, erros de operação do sistema pelo licitante, utilização inadequada da plataforma eletrônica ou quaisquer outras ocorrências que impeçam sua participação regular no certame, desde que não decorram de falha comprovada da própria Administração ou da plataforma.

13.7. O não acompanhamento da sessão pública, das mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou das convocações realizadas pelo Pregoeiro não constituirá justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, nem ensejará reabertura de prazo ou repetição de atos processuais.

13.8. A apresentação de proposta implica declaração de que o licitante conhece integralmente as condições de execução do objeto, avaliou os riscos ordinários da contratação, considerou todos os custos diretos e indiretos envolvidos e elaborou sua proposta de forma consciente e suficiente para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.9. O licitante responderá administrativa, civil e penalmente pela apresentação de informações falsas, documentos inidôneos, declarações inexatas ou qualquer conduta destinada a induzir a

Administração em erro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital.

13.10. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, quando houver indícios de infração administrativa, civil ou penal.

13.11. A atuação dos licitantes deverá observar os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da cooperação, da transparência e da ética, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a lisura, a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo da licitação.

14. DA PRECLUSÃO

14.1. Os licitantes deverão observar rigorosamente os prazos, condições, procedimentos e formas de manifestação estabelecidos neste Edital, operando-se a preclusão em relação aos atos que deixarem de ser praticados no momento processual oportuno.

14.2. A ausência de manifestação tempestiva, o não encaminhamento de documentos, o descumprimento de diligências, a perda de prazo ou a inobservância das determinações do Pregoeiro importarão na perda do direito de praticar o respectivo ato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.3. Consideram-se preclusos, entre outros, os seguintes atos:

- I- a apresentação ou complementação de documentos fora das hipóteses legalmente admitidas;
- II- a manifestação de intenção de recorrer apresentada fora do prazo previsto neste Edital ou no sistema eletrônico;
- III- a interposição ou apresentação das razões e contrarrazões recursais fora dos prazos estabelecidos;
- IV- a impugnação ao Edital e os pedidos de esclarecimento apresentados intempestivamente;
- V- o envio da proposta ajustada, da documentação complementar ou de quaisquer informações solicitadas pelo Pregoeiro após o término do prazo concedido;
- VI- qualquer manifestação cuja oportunidade processual tenha sido regularmente encerrada.

14.4. A realização de diligências pela Administração não afasta a incidência da preclusão, sendo vedada sua utilização para permitir a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação ou condição de participação que deveria estar comprovado na data prevista no Edital, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Pregoeiro poderá desconsiderar manifestações, documentos ou requerimentos apresentados fora do momento processual adequado, registrando nos autos a respectiva fundamentação.

14.6. A participação no certame implica ciência de que todos os atos praticados no sistema eletrônico produzem efeitos jurídicos imediatos, competindo exclusivamente ao licitante acompanhar a sessão pública e observar os prazos estabelecidos neste Edital.

14.7. A preclusão não impede que a Administração exerça, de ofício, o dever de autotutela, promova diligências legalmente cabíveis, saneie erros materiais ou adote providências necessárias à preservação da legalidade, da isonomia, da competitividade e do interesse público, desde que não haja violação ao tratamento igualitário entre os licitantes.

14.8. A aplicação das regras de preclusão observará os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GOVERNANÇA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Das Disposições Gerais

15.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, governança, gestão por riscos, controle interno, prestação de contas, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A Administração adotará modelo de governança voltado ao acompanhamento permanente da execução da Ata de Registro de Preços, buscando assegurar a eficiência das aquisições, a economicidade, a continuidade do serviço público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

15.1.3. A governança da Ata compreenderá o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, gestão, fiscalização, monitoramento e controle destinados a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

15.1.4. A gestão da Ata será exercida de forma preventiva, orientativa e corretiva, priorizando a identificação antecipada de riscos, a solução consensual de inconsistências e a melhoria contínua da execução contratual.

15.2. Dos Agentes Responsáveis pela Governança

15.2.1. A governança da Ata será exercida de forma integrada pelos seguintes agentes:

- I. Autoridade Competente;
- II. Gestor da Ata de Registro de Preços;
- III. Fiscal(is) da Ata e dos futuros contratos;
- IV. Unidade Requisitante;
- V. Setor de Compras;
- VI. Comissão de Contratação ou Pregoeiro, quando necessário;
- VII. Controle Interno, no exercício de suas atribuições institucionais;
- VIII. Assessoria Jurídica, quando demandada.

15.2.2. Cada agente atuará dentro das competências legalmente atribuídas, observado o princípio da segregação de funções.

15.3. Das Competências do Gestor da Ata

15.3.1. Compete ao Gestor da Ata, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. acompanhar a vigência da Ata;
- II. controlar os quantitativos registrados;
- III. controlar os saldos disponíveis;

- IV. acompanhar a emissão das Ordens de Fornecimento;
- V. controlar os prazos de entrega;
- VI. monitorar a execução das obrigações;
- VII. acompanhar pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, quando cabíveis;
- VIII. controlar as garantias dos produtos;
- IX. consolidar informações prestadas pelos fiscais;
- X. comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer irregularidade.

15.4. Das Competências do Fiscal

15.4.1. Compete ao Fiscal da Ata:

- I. acompanhar a execução do fornecimento;
- II. conferir quantitativos;
- III. verificar qualidade dos produtos;
- IV. verificar conformidade com as especificações técnicas;
- V. atestar o recebimento provisório e definitivo;
- VI. registrar ocorrências em relatório próprio;
- VII. comunicar imediatamente qualquer descumprimento contratual;
- VIII. solicitar substituição de produtos em desconformidade;
- IX. acompanhar o cumprimento das garantias;
- X. subsidiar eventual aplicação de penalidades.

15.5. Do Controle dos Saldos da Ata

15.5.1. O Gestor manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, consumidos e remanescentes da Ata.

15.5.2. O controle compreenderá, no mínimo:

- I. quantidade registrada;
- II. quantidade contratada;
- III. quantidade entregue;
- IV. quantidade rejeitada;
- V. saldo disponível;
- VI. saldo financeiro estimado;
- VII. percentual de execução.

15.5.3. O acompanhamento será realizado durante toda a vigência da Ata.

15.6. Do Controle da Vigência

15.6.1. O Gestor deverá acompanhar permanentemente a vigência da Ata.

15.6.2. A Administração deverá adotar medidas preventivas antes do encerramento da vigência, avaliando:

- I. necessidade de nova licitação;
- II. possibilidade de prorrogação legal;
- III. existência de saldo suficiente;
- IV. conveniência administrativa.

15.7. **Do Monitoramento da Execução**

15.7.1. A Administração realizará monitoramento contínuo da Ata mediante acompanhamento de indicadores relativos a:

- I. prazo médio de entrega;
- II. índice de atendimento das Ordens de Fornecimento;
- III. índice de rejeição de produtos;
- IV. número de ocorrências registradas;
- V. tempo de substituição dos produtos recusados;
- VI. cumprimento das garantias;
- VII. desempenho do fornecedor.

15.8. **Das Reuniões de Acompanhamento**

15.8.1. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a Administração e a contratada para:

- I. avaliação da execução;
- II. solução de problemas;
- III. alinhamento operacional;
- IV. melhoria dos processos;
- V. prevenção de inadimplementos.

15.8.2. As reuniões deverão ser registradas em ata.

15.9. **Da Gestão Documental**

15.9.1. Todos os atos relacionados à Ata deverão ser registrados no processo administrativo, compreendendo:

- I. Ordens de Fornecimento;
- II. relatórios fiscais;
- III. notificações;
- IV. comunicações;
- V. diligências;
- VI. atestos;
- VII. pareceres;
- VIII. penalidades;
- IX. pedidos de reequilíbrio;
- X. documentos de garantia.

15.10. **Da Comunicação Institucional**

15.10.1. Toda comunicação oficial entre Administração e fornecedor ocorrerá por:

- I. sistema eletrônico;
- II. e-mail institucional;
- III. notificações administrativas;
- IV. ofícios;
- V. outros meios oficialmente admitidos.

15.11. **Da Transparência:** As informações relacionadas à Ata observarão a legislação sobre transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

15.12. Da Melhoria Contínua: A Administração adotará medidas destinadas ao aperfeiçoamento permanente da gestão da Ata, mediante:

- I. avaliação periódica da execução;
- II. análise das ocorrências registradas;
- III. revisão dos procedimentos internos;
- IV. atualização dos controles administrativos;
- V. aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização;
- VI. utilização de indicadores de desempenho;
- VII. implementação de ações preventivas.

15.13. Da Responsabilidade da Contratada: A contratada deverá colaborar com o modelo de governança adotado pela Administração, obrigando-se a:

- I. fornecer informações sempre que solicitadas;
- II. atender tempestivamente às notificações;
- III. manter representante apto à interlocução com a Administração;
- IV. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da Ata;
- V. cooperar com auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações;
- VI. manter atualizada toda a documentação exigida durante a vigência da Ata.

15.14. Dos Relatórios Gerenciais: O Gestor poderá elaborar relatórios periódicos contendo, entre outros:

- I. percentual de execução;
- II. saldo da Ata;
- III. desempenho do fornecedor;
- IV. ocorrências registradas;
- V. riscos identificados;
- VI. medidas corretivas adotadas;
- VII. indicadores de desempenho;
- VIII. recomendações para melhoria da gestão.

15.15. Das Disposições Finais

15.15.1. O modelo de governança previsto neste capítulo não afasta a aplicação das demais normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.871/2023, dos regulamentos municipais e das orientações dos órgãos de controle.

15.15.2. Sempre que necessário, a Administração poderá aperfeiçoar os mecanismos de governança durante a execução da Ata, desde que não implique alteração do objeto, violação ao equilíbrio contratual ou afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR (SCORE DE DESEMPENHO)

16.1. Da Finalidade

- 16.1.1. A Administração realizará avaliação contínua do desempenho da empresa detentora da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, com a finalidade de monitorar a qualidade do fornecimento, promover a melhoria contínua da execução contratual, fortalecer a governança das contratações públicas e subsidiar a tomada de decisões administrativas.
- 16.1.2. O sistema de avaliação constitui ferramenta de gestão contratual, não substituindo a fiscalização da execução nem a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 16.1.3. A avaliação observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, proporcionalidade, motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.
- 16.2. Dos Objetivos
- 16.2.1. A avaliação de desempenho tem por objetivo:
- 16.2.2. monitorar continuamente a execução da Ata de Registro de Preços;
- 16.2.3. avaliar a qualidade dos produtos fornecidos;
- 16.2.4. acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega;
- 16.2.5. estimular a melhoria contínua do desempenho da contratada;
- 16.2.6. identificar falhas operacionais de forma preventiva;
- 16.2.7. reduzir riscos de desabastecimento;
- 16.2.8. subsidiar a atuação do gestor e dos fiscais da contratação;
- 16.2.9. aperfeiçoar o planejamento das futuras contratações;
- 16.2.10. registrar o histórico de desempenho da contratada;
- 16.2.11. fortalecer a governança e a gestão por resultados.
- 16.3. Do Sistema de Score
- 16.3.1. O desempenho será avaliado mediante sistema de pontuação (Score de Desempenho), variando de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**.
- 16.3.2. A pontuação será atualizada periodicamente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.3.3. Os resultados integrarão os relatórios gerenciais da gestão contratual.
- 16.3.4. O Score será calculado mediante critérios objetivos, assegurando uniformidade, transparência e rastreabilidade da avaliação.
- 16.4. Dos Indicadores de Desempenho
- 16.4.1. A avaliação observará os seguintes indicadores:

Indicador	Peso
Cumprimento dos prazos de entrega	20 pontos
Qualidade dos produtos fornecidos	20 pontos
Conformidade com as especificações técnicas	15 pontos
Atendimento às Ordens de Fornecimento	10 pontos
Tempo para substituição de produtos recusados	10 pontos
Atendimento às notificações da fiscalização	10 pontos
Condições de transporte, acondicionamento e prazo de validade dos produtos	5 pontos
Cooperação com a fiscalização	5 pontos

Indicador	Peso
Regularidade documental durante a execução	5 pontos

16.5. Dos Critérios Objetivos de Avaliação

16.5.1. Serão considerados, entre outros:

16.5.2. percentual de entregas realizadas dentro do prazo;

16.5.3. conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

16.5.4. qualidade dos produtos entregues;

16.5.5. prazo de validade dos produtos;

16.5.6. integridade das embalagens;

16.5.7. condições de transporte e armazenamento;

16.5.8. atendimento às normas técnicas aplicáveis;

16.5.9. índice de produtos recusados;

16.5.10. índice de devoluções;

16.5.11. cumprimento das Ordens de Fornecimento;

16.5.12. atendimento às notificações da fiscalização;

16.5.13. manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução.

16.6. Da Classificação do Desempenho

Pontuação	Classificação
90 a 100	Excelente
80 a 89	Muito Bom
70 a 79	Bom
60 a 69	Regular
Abaixo de 60	Insatisfatório

16.7. Das Ocorrências que Reduzem a Pontuação

16.7.1. Poderão reduzir o Score:

16.7.2. atraso injustificado na entrega;

16.7.3. entrega parcial;

16.7.4. fornecimento de produtos em desconformidade;

16.7.5. entrega de produtos diferentes dos solicitados;

16.7.6. fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao exigido;

16.7.7. embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;

16.7.8. descumprimento das especificações técnicas;

16.7.9. demora na substituição de produtos recusados;

16.7.10. reincidência de irregularidades;

16.7.11. descumprimento das notificações expedidas pela fiscalização;

16.7.12. manutenção irregular da documentação obrigatória;

16.7.13. qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada execução contratual.

16.8. Das Ocorrências Graves

16.8.1. Constituem ocorrências graves, sem prejuízo da aplicação das sanções legais:

- 16.8.2. apresentação de documentos falsos;
- 16.8.3. fraude na execução contratual;
- 16.8.4. adulteração, falsificação ou substituição indevida de produtos;
- 16.8.5. fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações;
- 16.8.6. adulteração de marcas, rótulos, embalagens, lotes, datas de fabricação, datas de validade ou certificações obrigatórias;
- 16.8.7. recusa injustificada em cumprir Ordens de Fornecimento;
- 16.8.8. prática de atos lesivos à Administração Pública;
- 16.8.9. condutas que comprometam a segurança alimentar, a saúde pública ou a continuidade do fornecimento.
- 16.9. Da Periodicidade
 - 16.9.1. A avaliação poderá ser realizada:
 - 16.9.2. após cada fornecimento;
 - 16.9.3. mensalmente;
 - 16.9.4. trimestralmente;
 - 16.9.5. sempre que ocorrer fato relevante.
 - 16.9.6. Parágrafo único. O Gestor da Ata poderá adequar a periodicidade da avaliação conforme o volume das aquisições e a complexidade da execução contratual.
- 16.10. Dos Relatórios
 - 16.10.1. Ao final de cada período de avaliação será elaborado relatório contendo:
 - 16.10.2. pontuação obtida;
 - 16.10.3. indicadores avaliados;
 - 16.10.4. ocorrências registradas;
 - 16.10.5. notificações expedidas;
 - 16.10.6. providências adotadas;
 - 16.10.7. recomendações para melhoria da execução contratual.
- 16.11. Do Plano de Melhoria
 - 16.11.1. Quando o fornecedor obtiver desempenho classificado como **Regular** ou **Insatisfatório**, a Administração poderá exigir Plano de Melhoria contendo:
 - 16.11.2. diagnóstico das causas;
 - 16.11.3. medidas corretivas;
 - 16.11.4. cronograma de implementação;
 - 16.11.5. responsáveis pela execução;
 - 16.11.6. prazo para regularização.
- 16.12. Da Reavaliação
 - 16.12.1. Após a implementação do Plano de Melhoria, poderá ser realizada nova avaliação para verificar a efetividade das medidas adotadas.
- 16.13. Da Utilização do Histórico de Desempenho
 - 16.13.1. O histórico de desempenho poderá ser utilizado para:
 - 16.13.2. subsidiar a gestão da Ata;
 - 16.13.3. orientar a atuação da fiscalização;
 - 16.13.4. identificar riscos recorrentes;
 - 16.13.5. aperfeiçoar o planejamento das futuras contratações;

- 16.13.6. instruir processos administrativos relacionados à execução contratual;
- 16.13.7. apoiar ações de melhoria da gestão contratual.
- 16.13.8. **Parágrafo único.** O histórico de desempenho não será utilizado como requisito de habilitação, critério de julgamento ou fator restritivo à participação em futuras licitações, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.
- 16.14. Do Contraditório e da Ampla Defesa
 - 16.14.1. Antes da consolidação definitiva de avaliação que registre desempenho **Insatisfatório** ou que possa subsidiar medidas administrativas, será assegurado à contratada:
 - 16.14.2. acesso aos registros da avaliação;
 - 16.14.3. ciência das ocorrências apontadas;
 - 16.14.4. prazo para apresentação de justificativas;
 - 16.14.5. análise motivada pela Administração.
- 16.15. Das Penalidades
 - 16.15.1. A redução do Score constitui instrumento gerencial de acompanhamento da execução contratual e, por si só, não configura penalidade administrativa.
 - 16.15.2. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.16. Da Melhoria Contínua
 - 16.16.1. Os resultados da avaliação deverão subsidiar:
 - 16.16.2. o aperfeiçoamento da fiscalização;
 - 16.16.3. a revisão dos procedimentos internos;
 - 16.16.4. a atualização da matriz de riscos;
 - 16.16.5. a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão contratual;
 - 16.16.6. o aprimoramento dos instrumentos convocatórios;
 - 16.16.7. o fortalecimento da governança das futuras contratações.
- 16.17. Das Disposições Finais
 - 16.17.1. O sistema de avaliação de desempenho constitui ferramenta permanente de governança contratual, destinada ao acompanhamento objetivo da execução da Ata de Registro de Preços.
 - 16.17.2. Os critérios de avaliação poderão ser detalhados em formulários, checklists, manuais internos ou sistemas eletrônicos de gestão, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos neste Edital e observados os princípios da publicidade, transparência, motivação, isonomia e segurança jurídica.
 - 16.17.3. A utilização do Score de Desempenho não afasta nem substitui os mecanismos de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e responsabilização previstos na legislação vigente.

17. DOS DOCUMENTOS FALSOS, ADULTERADOS OU INIDÔNEOS

- 17.1. Os documentos apresentados pelos licitantes deverão ser autênticos, íntegros, válidos e corresponder fielmente à realidade dos fatos, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada.
- 17.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade, a validade, a integridade e a origem dos documentos apresentados, mediante diligência, consulta a sistemas oficiais, contato com os órgãos emissores ou utilização de quaisquer outros meios legalmente admitidos.

17.3. A constatação da apresentação de documento falso, adulterado, fraudulento, ideologicamente falso, materialmente inidôneo ou emitido com informações inverídicas, ainda que após a homologação da licitação ou durante a execução contratual, sujeitará o licitante ou contratado às sanções previstas na legislação, independentemente de outras medidas cabíveis.

17.4. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a apresentação de documentos falsos poderá ensejar, conforme o caso:

- I- a desclassificação da proposta;
- II- a inabilitação do licitante;
- III- a revogação dos atos administrativos eventualmente praticados em seu favor;
- IV- a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando já formalizados;
- V- a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- VI- a comunicação do fato aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público, à autoridade policial e aos demais órgãos competentes para apuração das responsabilidades cabíveis.

17.5. A verificação da autenticidade dos documentos pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do licitante pela legitimidade, validade e veracidade das informações e documentos apresentados.

17.6. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição que não existia na data própria.

17.7. A identificação de fraude documental poderá caracterizar a prática de infração administrativa e de ilícitos civis e penais, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Penal e na demais normas aplicáveis.

17.8. O licitante declara, ao participar deste certame, estar ciente de que a apresentação de documento falso ou declaração inverídica constitui infração grave, podendo resultar na perda do direito à contratação, na aplicação das sanções legais cabíveis e na responsabilização perante os órgãos competentes.

17.9. Todos os atos relacionados à apuração de eventual falsidade documental serão devidamente motivados, registrados nos autos do processo administrativo e conduzidos com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

18. DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DA LEALDADE ENTRE AS PARTES

18.1. Todos os participantes da presente licitação deverão atuar em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da cooperação, da ética, da transparência, da probidade administrativa, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, contribuindo para a regular condução do certame.

18.2. O licitante deverá exercer seus direitos de forma responsável, abstendo-se de praticar atos destinados a retardar injustificadamente o procedimento licitatório, criar embaraços à atuação da Administração ou obter vantagem indevida em prejuízo da competitividade, da igualdade entre os participantes ou do interesse público.

18.3. Constituem condutas incompatíveis com a boa-fé processual, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I- apresentar informações, declarações ou documentos falsos, adulterados, inexatos ou capazes de induzir a Administração em erro;
- II- formular impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações manifestamente infundados, com finalidade exclusivamente protelatória;
- III- omitir informações relevantes que possam influenciar o julgamento da proposta, da habilitação ou da execução contratual;
- IV- praticar atos destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação ou comprometer o julgamento objetivo;
- V- utilizar expedientes que contrariem a legislação, este Edital ou os princípios que regem as contratações públicas;
- VI- deixar de atender, sem justificativa plausível, às diligências regularmente promovidas pela Administração.

18.4. A Administração Pública também atuará em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da transparência, da segurança jurídica e da igualdade de tratamento entre os licitantes, promovendo diligências, saneamentos e esclarecimentos sempre que legalmente cabíveis.

18.5. As manifestações apresentadas pelos licitantes deverão possuir fundamentação técnica ou jurídica compatível com a matéria discutida, sendo vedada a utilização do procedimento licitatório para fins estranhos ao interesse público ou para a prática de atos abusivos.

18.6. A constatação de comportamento contrário à boa-fé processual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante, a instauração de processo administrativo sancionador e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A prática de condutas dolosas, fraudulentas, colusivas ou atentatórias à lisura da licitação poderá ser comunicada aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

18.8. A participação nesta licitação implica o compromisso do licitante de atuar com cooperação, transparência e lealdade durante todas as fases do procedimento, observando rigorosamente as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Declarada a vencedora, o PREGOEIRO abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 19.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o PREGOEIRO a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 19.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 19.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 19.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 19.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 20.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

- 20.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 20.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
- 20.5. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 20.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.7. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.8. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
- 20.9. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
- 20.10. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 20.11. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 20.12. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 20.13. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 20.14. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.15. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.17. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

20.19. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 07/2024.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. Fraudar a licitação

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

23. DA GOVERNANÇA, DA INTEGRIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A execução da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, probidade administrativa, integridade, segregação de funções e gestão por resultados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada mediante acompanhamento contínuo da execução, controle dos saldos registrados, monitoramento dos prazos de entrega, avaliação da qualidade dos produtos fornecidos, registro das ocorrências contratuais e adoção de medidas preventivas destinadas a assegurar a continuidade do fornecimento e a satisfação do interesse público.
- 23.3. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho, relatórios gerenciais, checklists de fiscalização, inspeções, diligências e demais instrumentos de gestão para avaliar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais da Ata de Registro de Preços.
- 23.4. A contratada deverá atuar com observância dos princípios da ética, transparência, boa-fé objetiva e cooperação com a Administração Pública, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.
- 23.5. É vedada a prática de fraude, conluio, corrupção, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida, manipulação da competitividade, apresentação de documentos falsos, omissão de informações relevantes ou qualquer outra conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, causar prejuízo ao erário ou comprometer a execução da Ata de Registro de Preços.
- 23.6. Verificada qualquer irregularidade durante a execução contratual, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração dos procedimentos de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando cabível.
- 23.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, o cumprimento dos prazos, a manutenção das condições de habilitação ou a regular execução das obrigações assumidas.
- 23.8. A Administração poderá revisar, monitorar e atualizar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os riscos relacionados à contratação, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação de eventos que possam comprometer a continuidade do fornecimento ou a adequada execução contratual.
- 23.9. Sempre que tecnicamente cabível, a Administração poderá avaliar o desempenho da contratada quanto à pontualidade das entregas, qualidade dos produtos fornecidos, atendimento às

Ordens de Fornecimento, substituição de produtos recusados, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento às determinações da fiscalização, utilizando essas informações para subsidiar a gestão contratual e futuras contratações.

23.10. A inexistência de programa formal de integridade (compliance) não impedirá a participação na licitação ou a contratação, salvo disposição legal específica. Contudo, a adoção de mecanismos internos de prevenção à fraude, gestão de riscos, canais de denúncia, código de ética e políticas de integridade constitui boa prática de governança corporativa e poderá ser considerada positivamente pela Administração na gestão da execução contratual, quando pertinente.

23.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das disposições contratuais e legais.

23.12. As partes comprometem-se a atuar em permanente cooperação institucional, observando os princípios da transparência, da eficiência, da prevenção de riscos, da melhoria contínua e da busca da solução consensual de eventuais divergências, sempre preservando o interesse público e a continuidade da execução contratual.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

24.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o PREGOEIRO será auxiliado pelo setor técnico competente.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

25. DOS DOCUMENTOS OBTIDOS POR MEIO DA INTERNET

- 25.1. A Administração poderá aceitar documentos emitidos eletronicamente ou obtidos por meio da internet, desde que expedidos por órgãos ou entidades competentes e passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, integridade, validade e vigência.
- 25.2. Sempre que possível, o Pregoeiro e a equipe de apoio realizarão a consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo utilizar códigos de validação, QR Codes, chaves de autenticação, certidões eletrônicas ou outros mecanismos oficiais disponíveis.
- 25.3. Os documentos cuja autenticidade possa ser comprovada mediante consulta eletrônica aos respectivos sítios oficiais dispensam autenticação cartorial, salvo quando houver fundada dúvida quanto à sua legitimidade.
- 25.4. A Administração poderá deixar de exigir a apresentação de documentos cuja emissão, consulta ou obtenção seja possível diretamente em bases oficiais de dados, sistemas governamentais ou portais públicos, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da desburocratização.
- 25.5. Caso o documento apresentado não possa ser validado eletronicamente em razão de indisponibilidade temporária do sistema emissor ou de outra circunstância alheia à vontade do licitante, o Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação de sua autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.6. A impossibilidade de validação decorrente da apresentação de documento ilegível, incompleto, adulterado, vencido ou incompatível com os dados constantes dos registros oficiais poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação do licitante, conforme a fase do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.7. A responsabilidade pela veracidade, autenticidade, validade e regularidade dos documentos obtidos ou apresentados por meio eletrônico é exclusiva do licitante, respondendo este pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de documentos falsos, adulterados ou inexatos.
- 25.8. As consultas realizadas diretamente pela Administração aos sistemas oficiais integrarão os autos do processo licitatório, mediante registro, impressão, captura eletrônica ou outro meio idôneo que comprove a verificação efetuada.

26. DA ORDEM E DOS LIMITES DAS DILIGÊNCIAS

- 26.1. As diligências promovidas pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação terão por finalidade esclarecer, complementar, confirmar ou sanear informações constantes das propostas e dos documentos de habilitação, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. Sempre que necessária, a Administração observará, preferencialmente, a seguinte ordem na realização das diligências:

- I- esclarecimento de informações constantes da proposta ou da documentação apresentada;
- II- confirmação da autenticidade, validade, integridade ou veracidade dos documentos apresentados;
- III- complementação de informações que possam ser comprovadas por documentos já existentes na data da abertura da sessão pública;
- IV- saneamento de erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta, a classificação dos licitantes, a igualdade de condições entre os participantes ou o conteúdo dos documentos originalmente apresentados;
- V- consulta a bases de dados, cadastros oficiais e sítios eletrônicos de órgãos públicos ou entidades competentes para verificação das informações prestadas.

26.3. As diligências não poderão resultar na apresentação de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação ou condição de participação que deveria ter sido comprovado na data prevista no Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

26.4. Também não será admitida, por meio de diligência, a substituição do produto ofertado, a alteração da marca, do modelo, das especificações técnicas, da proposta comercial ou de qualquer elemento que implique modificação de seu conteúdo substancial.

26.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo razoável para atendimento das diligências, considerando a complexidade da informação solicitada, registrando nos autos a motivação da decisão.

26.6. O não atendimento da diligência no prazo fixado, quando indispensável à análise da proposta ou da habilitação, poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7. Todas as diligências realizadas, bem como os documentos, esclarecimentos e manifestações delas decorrentes, integrarão os autos do processo licitatório, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e o controle pelos órgãos competentes.

26.8. As diligências serão conduzidas de forma objetiva, isonômica e motivada, sendo vedada sua utilização para favorecer qualquer licitante, corrigir deficiência essencial da proposta ou da habilitação, ou comprometer o julgamento objetivo do certame.

27. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS

27.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que a assinatura permita a verificação de sua autenticidade, integridade, autoria e validade jurídica, na forma da legislação vigente.

27.2. As assinaturas eletrônicas poderão ser realizadas mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por outro meio de assinatura eletrônica admitido pela Lei nº 14.063/2020, desde que possibilite a identificação do signatário e a verificação da integridade do documento.

27.3. Os documentos assinados eletronicamente produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos assinados de forma manuscrita, dispensando reconhecimento de firma, autenticação cartorial ou qualquer outra formalidade adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

27.4. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade, a integridade e a validade das assinaturas eletrônicas apresentadas, mediante consulta aos sistemas oficiais de validação, certificados digitais, códigos de verificação, QR Codes, chaves de autenticação ou outros mecanismos disponibilizados pelo emissor do documento.

27.5. Caso haja fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura eletrônica ou do documento apresentado, o Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação de sua validade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

27.6. A impossibilidade de validação da assinatura eletrônica, quando imputável ao licitante, poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.7. A responsabilidade pela autenticidade, legitimidade e validade das assinaturas eletrônicas apresentadas é exclusiva do licitante, respondendo este administrativa, civil e penalmente pela utilização de documentos falsos, adulterados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

28. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

28.1. Serão aceitos documentos produzidos em meio eletrônico, bem como aqueles obtidos por meio da internet, desde que emitidos pelos órgãos ou entidades competentes e que permitam a verificação de sua autenticidade, integridade e validade, na forma da legislação vigente.

28.2. Os documentos assinados eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação, possuirão a mesma validade jurídica dos documentos assinados fisicamente, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

28.3. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a autenticidade, a integridade, a validade e a vigência dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, sistemas públicos de informação, códigos de autenticação, QR Codes, chaves de validação ou quaisquer outros mecanismos oficiais de verificação.

28.4. Os documentos cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente em bases oficiais poderão ser aceitos independentemente de autenticação em cartório, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à sua legitimidade, situação em que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimento ou confirmação das informações.

28.5. A apresentação de documentos eletrônicos ilegíveis, corrompidos, incompletos, com restrição de acesso, sem possibilidade de validação ou que impeçam a verificação de sua autenticidade poderá

ensajar a realização de diligência, quando cabível, ou a inabilitação do licitante, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.6. Os documentos emitidos eletronicamente cuja validade esteja condicionada a prazo determinado deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo quando a legislação específica admitir a comprovação de situação pretérita ou a regularização posterior, especialmente nas hipóteses previstas para microempresas e empresas de pequeno porte.

28.7. A Administração poderá deixar de exigir a apresentação de documentos que possam ser obtidos diretamente em sistemas oficiais de consulta pública, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da desburocratização e do interesse público.

28.8. A constatação da falsidade, adulteração ou utilização de documento eletrônico inidôneo sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, ao Ministério Público e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civis e penais.

28.9. A responsabilidade pela autenticidade, integridade, legitimidade e veracidade dos documentos eletrônicos apresentados é exclusiva do licitante, respondendo este por quaisquer informações falsas ou inexatas, independentemente das verificações realizadas pela Administração.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

29.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.3. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

29.5. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição que não existia na data própria.

29.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

29.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

29.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

29.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

29.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

29.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

29.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

29.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

29.12. Os casos omissos serão decididos pelo PREGOEIRO em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

29.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/ TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios e www.colinas.to.gov.br.

29.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

30. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
---------	---------------------

Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Declaração Geral

Colinas do Tocantins/TO, 08 de setembro de 2026.

**JOSE SOARES
BASTOS
JUNIOR:0198952
1126**
José Soares Bastos Júnior

Assinado digitalmente por JOSE SOARES
BASTOS JUNIOR:01989521126
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Videoconferencia, OU=
37644555000196, OU=AC-SingularID Multipla,
CN=JOSE SOARES BASTOS
JUNIOR:01989521126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 08:04:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6691/2026

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual e parcelada **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às atividades complementares previstas na legislação municipal.**

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	VIOLÃO INFANTIL (34" / TAMANHO 1/2): Instrumento acústico de tamanho reduzido, projetado ergonomicamente para crianças de até 07 anos. Corpo em formato clássico construído com madeiras leves como Linden ou Tília no tampo, laterais e fundo, proporcionando equilíbrio tonal e ressonância adequada. Braço em madeira sólida (Basswood ou Mogno) com escala em Maple escurecido ou Techwood. Equipado com 6 cordas de nylon para um toque suave e confortável, ideal para iniciantes. Possui tarraxas niqueladas ou cromadas com pinos grossos, garantindo estabilidade na afinação. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
2	VIOLÃO JUVENIL (36" / TAMANHO 3/4): Instrumento acústico de tamanho intermediário, recomendado para jovens músicos entre 08 e 12 anos. Construção em formato clássico com tampo, laterais e fundo em Linden (Tília), oferecendo som encorpado e rico. Braço em Mogno ou madeira sólida chinesa com escala de	UND	20

	aproximadamente 580 mm em Maple escurecido. Equipado com 6 cordas de nylon de baixa tensão para facilitar a formação de acordes. Possui 18 a 19 trastes em alpaca e tarraxas clássicas niqueladas 3+3. Acabamento em verniz brilhante de alta durabilidade na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Kids/Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
3	VIOLÃO ESTUDANTE (38" / 39" TAMANHO PADRÃO): Instrumento acústico de tamanho padrão (4/4), ideal para iniciação e prática musical avançada. Corpo clássico construído em Linden ou Spruce laminado, garantindo projeção sonora e durabilidade. Braço em Mogno ou Catalpa equipado com tensor bidirecional para ajuste de curvatura. Escala em Maple escurecido ou Techwood com 19 a 20 trastes em alpaca. Equipado com 6 cordas de nylon flexíveis e resistentes. Tarraxas niqueladas com pino grosso para afinação precisa. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (N-14 Start) ou Tagima (AC-39 Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
4	VIOLÃO ADULTO ELÉTRICO (ELETROACÚSTICO): Violão eletroacústico de alta performance, modelo com cutaway para facilitar o acesso às notas agudas. Corpo em formato Folk ou Flat construído com tampo em Spruce (Sólido ou Laminado) e laterais/fundo em Sapele ou Mahogany. Equipado com cordas de aço (.011 ou .012) para timbre brilhante e definido. Sistema de captação ativa com pré-amplificador (Strinberg SE-40/60 ou Takamine TP-4T) contendo controles de volume, equalização de 3 bandas (grave, médio, agudo), afinador digital embutido e check de bateria. Saída de áudio via Jack P10 (opcional XLR balanceada).	UND	2

	Acabamento fosco ou brilhante na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Stringberg (Black Series) ou Takamine (Série G), ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
5	SURDO ESCOLA DE SAMBA (20 POLEGADAS): Instrumento de percussão de grande porte, com corpo cilíndrico construído em alumínio ou madeira de alta resistência. Diâmetro de 20 polegadas. Equipado com peles de resposta de alta durabilidade e aros de aço para afinação precisa através de tirantes reforçados. Ideal para marcação rítmica em conjuntos musicais e fanfarras. Quantidade: 20 unidades. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
6	SURDO ESCOLA DE SAMBA (18 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (segunda marcação). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
7	SURDO ESCOLA DE SAMBA (16 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (terceira marcação ou corte). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20

8	TAROL / CAIXA DE GUERRA (14 POLEGADAS): Instrumento de percussão com corpo em metal (alumínio ou aço) ou madeira, diâmetro de 14". Equipado com esteira de 24 fios para resposta rítmica nítida e peles de ataque e resposta de alta resistência. Sistema de afinação múltiplo por tirantes. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
9	TALABARTE PARA SURDO: Correia de sustentação para instrumento de percussão, modelo acolchoado e reforçado para maior conforto do músico. Material sintético de alta durabilidade com ganchos metálicos resistentes e sistema de ajuste de comprimento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool.	UND	48
10	BAQUETAS PARA SURDO (PAR): Par de baquetas para percussão, construídas em madeira ou nylon com cabeça de feltro ou borracha para ataque macio e ressonante. Design ergonômico para facilitar o manuseio. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	PAR	50
11	CHAVE BORBOLETA PARA AFINAÇÃO: Ferramenta metálica de alta resistência para afinação de surdos e outros instrumentos de percussão dotados de tirantes. Formato ergonômico que facilita o torque manual. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
12	ROCAR / CHOCALHO DE ALUMÍNIO: Instrumento de percussão construído em alumínio com platinelas de metal, montado em estrutura rígida para alta projeção sonora em conjuntos de samba. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
13	ROCAR COM PLATINELAS DE AÇO: Instrumento de percussão construído em estrutura de aço com 34 cm de comprimento. Equipado com platinelas metálicas de alta resistência para	UND	10

	sonoridade brilhante e rítmica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
14	LIRA (25 TECLAS): Instrumento de percussão melódica dotado de 25 teclas metálicas afinadas. Estrutura em alumínio ou madeira para fixação e ressonância clara das notas. Acompanha batedores. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Michael, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
15	TALABARTE PARA LIRA: Correia de sustentação específica para Lira, modelo com correia ajustável de alta resistência. Garante a estabilidade do instrumento durante a execução em pé ou marchando. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
16	BAQUETAS DE BATERIA (PAR): Par de baquetas padrão 5A ou 7A para bateria acústica. Construídas em madeira de alta densidade (Hickory ou Marfim) para durabilidade e rebote equilibrado. Marcas de referência: Vic Firth, Promark ou Vater, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	32
17	TALABARTE PARA CAIXA: Correia de sustentação modelo reforçado para Caixa de Guerra ou Tarol. Possui ganchos de fixação rápida e fivelas de ajuste de altura. Marcas de referência: Luen, Gope ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
18	BAQUETAS P/ LIRA: Par de baquetas para percussão melódica (Lira) com cabo confeccionado em nylon rígido de alta densidade e resistência. O acessório deve possuir ponta arredondada e rígida, projetada para oferecer uma articulação nítida e extração de harmônicos brilhantes das teclas metálicas. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
19	REPINIQUE 12 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico de 12 polegadas com corpo construído em alumínio polido de alta	UND	10

	espessura para garantir ressonância e brilho sonoro. Equipado com aros de aço, tirantes de afinação reforçados para suportar alta tensão e pele sintética de nylon de alta densidade. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
20	REPINIQUE 10 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico com corpo em alumínio polido de 10 polegadas, indicado para variações de timbre e uso juvenil. Possui sistema de afinação múltiplo por tirantes de aço e aros resistentes que garantem a estabilidade da nota e durabilidade sob uso contínuo. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
21	REPINIQUE 8 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico compacto com corpo em alumínio de 08 polegadas, leve e resistente, projetado para sons extremamente agudos e cortantes. Equipado com pele de nylon de alta resposta rítmica e ferragens em aço para afinação precisa. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
22	TAMBORIM: Instrumento de percussão de 06 polegadas com corpo fabricado em metal (aço/alumínio) ou material sintético de alta resistência. Possui sistema de afinação por tirantes individuais com porcas de segurança e pele de nylon, ideal para execução de ritmos brasileiros com som seco e definido. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, de qualidade equivalente ou superior.	UND	10
23	TALABARTE REPINIQUE: Correia de sustentação para instrumento de percussão (repinique) fabricada em material sintético de alta durabilidade com proteção acolchoada reforçada para maior conforto. Inclui ganchos metálicos para fixação e fivelas de regulagem para ajuste preciso de altura conforme a ergonomia do	UND	30

	músico. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
24	BAQUETAS REPINIQUE: Par de baquetas modelo bacurinha confeccionadas em nylon silicone ou policarbonato flexível. O material deve permitir a flexibilidade necessária para a técnica de chicoteamento e resposta rápida característica da execução do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
25	BAQUETAS TAMBORIM: Baqueta técnica para tamborim composta por 03 pontas (varetas) flexíveis unidas em uma base única de nylon. O design permite a execução de levadas rítmicas de alta velocidade e precisão sem comprometer a integridade da pele do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	12
26	PIANO DIGITAL: Piano eletrônico de alta fidelidade com teclado de 88 teclas pesadas (ação de martelo) para simular a sensibilidade de um piano acústico. O conjunto deve acompanhar obrigatoriamente pedal de sustain e fonte de alimentação bivolt automática. Marcas de referência: Yamaha, Roland ou Casio, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1
27	SUPORTE P/ PIANO: Suporte metálico para piano digital em formato de "X" com estrutura de braço duplo reforçado em aço. Possui sistema de regulagem de altura por trava de segurança e capacidade de carga compatível com instrumentos de 88 teclas pesadas. Marcas de referência: Hercules, Ibox ou Ask, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1
28	SUPORTE PARA PARTITURA: Suporte para partitura em modelo tripé confeccionado em metal de alta resistência, apresentando sistema de regulagem de altura e inclinação da mesa. O acessório	UND	15

	deve possuir travas de segurança e pés antiderrapantes para garantir estabilidade durante o uso. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Harmonics, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
29	BAG PARA VIOLÃO: Capa protetora para violão de tamanho nº 38, confeccionada em material sintético resistente com revestimento acolchoado interno para proteção contra impactos. Deve possuir alças de mão e de ombro (estilo mochila), além de bolsos externos para transporte de acessórios. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	26
30	PANDEIRO 10": Instrumento de percussão (Pandeiro) com diâmetro de 10 polegadas, equipado com pele transparente ou de nylon de alta durabilidade. O corpo deve ser construído com materiais que garantam leveza e projeção sonora, apresentando platinelas metálicas de alta qualidade. Marcas de referência: Contemporânea, Gope ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	6
31	PANDEIRO 12" PROFISSIONAL: Instrumento de percussão (Pandeiro) de nível profissional com diâmetro de 12 polegadas, apresentando pele leitosa ou transparente. Construção robusta com aro de afinação preciso e platinelas com sonoridade brilhante e definida. Marcas de referência: Contemporânea ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	6
32	TANTAN 12": Instrumento de percussão (Tantan) com corpo cilíndrico de 12 polegadas fabricado em alumínio polido de alta resistência. O instrumento deve oferecer graves encorpados e possuir ferragens de afinação reforçadas. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4

33	REBOLO 11" : Instrumento de percussão (Rebolo) com corpo cilíndrico de 11 polegadas construído em alumínio, ideal para marcação rítmica em conjuntos de pagode. Deve apresentar pele de resposta adequada para timbres médios e graves, com sistema de afinação por tirantes. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
34	REPIQUE DE MÃO : Instrumento de percussão (Repique de Mão) com corpo construído em alumínio ou madeira de alta densidade. Design ergonômico para execução manual, oferecendo sonoridade nítida e alta resistência mecânica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
35	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA : Conjunto de bateria acústica profissional composto por bumbo de 22" com pedal, caixa de 14", tom 1, tom 2 e surdo de 18". O kit deve incluir ferragens completas (máquina de chimbau, estantes de prato) e conjunto de pratos contendo hi-hat de 14", crash (ataque) de 14" e ride (condução) de 16". Marcas de referência: Pearl, Nagano ou Tama, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	2
36	CAVAQUINHO ACÚSTICO : Instrumento de cordas de tamanho tradicional, projetado para execução rítmica e melódica com cordas de nylon. Corpo construído em madeiras acústicas selecionadas e acabamento impecável. Marcas de referência: Rozini, Giannini ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4
37	RECO-RECO DE METAL : Instrumento de percussão construído inteiramente em metal de alta resistência, equipado com sistema de 03 molas metálicas para produção de som rítmico metálico e vibrante. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4

38	PAD DE ESTUDO (12 POLEGADAS): Pad para prática de técnica de bateria com diâmetro de 12 polegadas. Superfície em borracha silenciosa de alto rebote e base antiderrapante para estabilidade em superfícies planas. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Torelli, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	40
39	BATERIA ELETRÔNICA PROFISSIONAL (MODELO AROMA TDX-25): Kit de bateria eletrônica completo, projetado para oferecer alta fidelidade sonora e versatilidade técnica em ambiente de estudo ou performance. O conjunto deve ser composto obrigatoriamente por um módulo processador de sons com interface intuitiva, conjunto de pads de percussão (caixa, tons e bumbo) e pratos com sensores de sensibilidade dinâmica. A estrutura de sustentação deve ser do tipo rack metálico articulado para ajuste ergonômico, acompanhada de pedal de bumbo dedicado e fonte de alimentação com comutação bivolt automática. O equipamento deve garantir baixo nível de ruído acústico externo através de seus componentes em borracha ou material similar de alto impacto. Marca de referência: Aroma, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às atividades complementares previstas na legislação municipal, durante o exercício de 2026, abrangendo as necessidades previamente identificadas, bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer da vigência do instrumento contratual.

1.1.1.1. MANUTENÇÃO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como bens comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, visando garantir condições materiais adequadas para a execução das ações pedagógicas voltadas à formação integral dos estudantes.

A Educação Integral pressupõe a ampliação das oportunidades educativas, promovendo o desenvolvimento das dimensões cognitiva, artística, cultural, social e emocional dos estudantes. Nesse contexto, a Educação Musical constitui importante ferramenta pedagógica para o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade, da disciplina, do trabalho colaborativo, da expressão cultural e da inclusão social, contribuindo significativamente para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

A aquisição dos instrumentos musicais e respectivos acessórios mostra-se indispensável para a implementação e continuidade das atividades pedagógicas previstas na Política Municipal de Educação Integral, considerando que a ausência desses instrumentos inviabiliza ou compromete a realização das oficinas, práticas coletivas, apresentações culturais, atividades interdisciplinares e demais ações educativas planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto jurídico, a presente contratação encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus princípios e diretrizes. O artigo 5º estabelece que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia e economicidade, dentre outros, orientando

a Administração Pública a promover aquisições que atendam de forma adequada às necessidades coletivas.

Da mesma forma, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A aquisição pretendida atende diretamente a esses objetivos, na medida em que busca dotar as unidades escolares dos recursos necessários ao desenvolvimento de atividades educacionais permanentes, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores resultados na prestação do serviço educacional.

Além disso, a contratação encontra fundamento no princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade previamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com as metas da Política Municipal de Educação Integral e com o planejamento educacional do município, buscando estruturar adequadamente os espaços destinados às práticas musicais.

Os bens a serem adquiridos possuem natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definidas pelo mercado, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e custo-benefício.

A contratação também se justifica sob o aspecto da eficiência administrativa, pois permitirá a utilização contínua dos instrumentos musicais ao longo dos anos letivos, beneficiando sucessivas turmas de estudantes, reduzindo custos futuros com locações ou contratações temporárias de equipamentos e assegurando maior autonomia às unidades escolares na execução das atividades pedagógicas.

Dessa forma, resta evidenciado que a aquisição pretendida atende ao interesse público, encontra-se devidamente motivada, é necessária para a consecução das políticas públicas educacionais do Município e observa os princípios, objetivos e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo medida adequada, necessária e proporcional para assegurar a efetividade das ações de Educação Musical desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. As quantidades estimadas dos instrumentos musicais, acessórios e demais materiais foram definidas com base no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de unidades escolares atendidas pela Política Municipal de Educação Integral, a quantidade de estudantes participantes das atividades de Educação Musical, a organização das turmas, a capacidade de atendimento dos espaços pedagógicos e o planejamento das ações previstas para o período de vigência da contratação.

1.3.1.2. A estimativa contempla a implantação e estruturação inicial das atividades nas unidades de ensino, bem como a reposição de itens sujeitos ao desgaste decorrente do uso contínuo, garantindo condições adequadas para a execução das práticas pedagógicas durante toda a vigência contratual.

1.3.1.3. Na definição das quantidades também foram observados critérios de racionalidade, economicidade e eficiência, evitando-se tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade das atividades educacionais, quanto o superdimensionamento, que resultaria em aquisição de bens em quantidade superior à efetiva necessidade da Administração.

1.3.1.4. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, as estimativas foram elaboradas durante a fase de planejamento da contratação, a partir da identificação da necessidade administrativa e da compatibilidade entre a demanda existente e os recursos públicos disponíveis, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada ao interesse público.

1.3.1.5. Ressalta-se que as quantidades estimadas representam uma previsão de consumo baseada em critérios técnicos e administrativos, podendo variar em função da expansão das atividades da Educação Integral, da adesão de novas unidades escolares ao programa e das necessidades pedagógicas identificadas ao longo da execução das ações educacionais, observadas, quando cabíveis, as disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.3.1.6. Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas são compatíveis com a demanda da Rede Municipal de Ensino, atendem ao planejamento institucional e asseguram a adequada implementação, fortalecimento e continuidade das atividades de Educação Musical, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. A contratação possibilitará a ampliação da oferta de atividades de Educação Musical, promovendo o desenvolvimento das competências artísticas, cognitivas, socioemocionais e culturais dos estudantes, em consonância com os objetivos da formação integral. Espera-se, ainda, estimular a criatividade, a disciplina, o trabalho em equipe, o protagonismo estudantil e a valorização da cultura, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

1.3.2.2. Como resultados diretos da aquisição, destacam-se:

- Estruturação das unidades escolares com instrumentos e materiais adequados ao desenvolvimento das atividades de Educação Musical;
- Ampliação e fortalecimento das ações da Política Municipal de Educação Integral;
- Melhoria da qualidade das práticas pedagógicas e das atividades complementares ofertadas aos estudantes;
- Maior participação e engajamento dos alunos nas atividades escolares, favorecendo a permanência e o sucesso escolar;
- Disponibilização de recursos permanentes que poderão ser utilizados por diversas turmas e ao longo de diferentes anos letivos, proporcionando maior aproveitamento dos investimentos públicos;
- Redução da necessidade de improvisações, empréstimos ou locações de equipamentos para realização das atividades musicais;
- Promoção de apresentações, projetos culturais e ações interdisciplinares, fortalecendo a integração entre escola, estudantes e comunidade.

1.3.2.3. Sob a perspectiva da gestão pública, a aquisição contribuirá para o atendimento dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam empregados na disponibilização de bens duráveis e adequados às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

1.3.2.4. Assim, espera-se que a contratação produza benefícios pedagógicos, administrativos e sociais, assegurando melhores condições para a execução das atividades de Educação Musical e contribuindo para a efetivação da Política Municipal de Educação Integral, com reflexos positivos na qualidade da educação ofertada aos estudantes.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei

Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob **Registro de Preços**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço do item**, observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2. Do órgão Gerenciador

2.1.2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

2.1.2.1.1. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes;

2.2. Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I - Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.2.2. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, por se tratar de aquisição de bens cujas demandas ocorrerão de forma **eventual, parcelada e variável** ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.3. A implantação e o fortalecimento das atividades de Educação Musical na Rede Municipal de Ensino constituem ação de execução continuada, cuja necessidade de fornecimento dos instrumentos

musicais, acessórios e materiais pedagógicos ocorrerá gradativamente, conforme a evolução das oficinas, ampliação das turmas, disponibilidade orçamentária, cronograma pedagógico, formação dos grupos musicais e efetiva necessidade das unidades escolares.

2.2.4. Nesse contexto, mostra-se inviável definir previamente o quantitativo exato que será necessário em cada momento da execução, uma vez que a utilização dos materiais dependerá da implementação progressiva das atividades de Educação Integral, da adesão dos estudantes às oficinas de musicalização, da formação de bandas, fanfarras, corais e grupos instrumentais, bem como da reposição de acessórios sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo.

2.2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração realize apenas as aquisições efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de deterioração, perdas, extravios e obsolescência dos materiais, especialmente daqueles sujeitos ao desgaste ou à evolução tecnológica.

2.2.6. Além disso, o SRP possibilita maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com a disponibilidade financeira, a conveniência administrativa e o efetivo interesse público, preservando o equilíbrio entre a necessidade de atendimento das unidades escolares e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.2.7. Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços também favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que a Administração realiza procedimento licitatório único para atender às necessidades estimadas durante todo o período de vigência da Ata, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição dos mesmos bens.

2.2.8. A utilização do SRP contribui ainda para assegurar maior celeridade na execução das ações pedagógicas, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação disponha de fornecedor previamente registrado para atendimento das demandas surgidas durante a execução da Política Municipal de Educação Integral, reduzindo o tempo necessário para novas contratações e garantindo a continuidade das atividades educacionais.

2.2.9. Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público

e da boa governança administrativa, constituindo a solução mais vantajosa para a Administração diante das características do objeto, da impossibilidade de definição precisa do consumo ao longo da vigência contratual e da necessidade de fornecimento parcelado dos instrumentos musicais e respectivos acessórios.

2.2.10. Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com as características da presente contratação, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins.

2.3. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.3.1. Considerando as características do objeto, conclui-se que o critério de julgamento **Menor Preço por Item** é o que melhor atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Os bens objeto da presente contratação são constituídos por instrumentos musicais, acessórios e equipamentos com características técnicas distintas, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por fabricantes e distribuidores especializados em diferentes segmentos. Dessa forma, os itens são plenamente independentes entre si, inexistindo vínculo técnico, operacional ou funcional que justifique sua reunião em lote único.

2.3.3. A adoção do julgamento por item amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados grupos de produtos, sem exigir que um único fornecedor disponha de capacidade para fornecer todo o conjunto de materiais pretendidos. Essa medida reduz barreiras à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados, favorecendo maior disputa entre os licitantes e ampliando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas.

2.3.4. Sob o aspecto econômico, a contratação por item possibilita que cada produto seja disputado individualmente, permitindo que a Administração obtenha os menores preços praticados para cada bem, evitando que eventuais custos decorrentes da concentração do objeto em lote único sejam

repassados aos preços ofertados. Consequentemente, promove-se melhor aproveitamento da competitividade do mercado e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3.5. Além disso, eventual fracasso, desclassificação ou ausência de propostas em determinado item não comprometerá a contratação dos demais produtos, assegurando maior efetividade ao procedimento licitatório, reduzindo o risco de descontinuidade das ações da Secretaria Municipal de Educação e evitando a necessidade de repetição integral da licitação.

2.3.6. Quanto à adjudicação, esta também será realizada **por item**, em absoluta consonância com o critério de julgamento adotado, garantindo que cada item seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3.7. A adjudicação individualizada preserva a coerência entre a fase de julgamento e a fase de contratação, assegura tratamento isonômico aos licitantes, amplia a competitividade, favorece a participação do maior número possível de fornecedores, reduz riscos de concentração de mercado e permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item licitado.

2.3.8. Dessa forma, considerando a natureza divisível do objeto, a inexistência de dependência técnica entre os itens, a ampla oferta dos produtos no mercado, a necessidade de maximização da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que o **critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com adjudicação por item**, representa a solução técnica, econômica e juridicamente mais adequada à presente contratação, observando os arts. 5º, 18, 33, inciso I, 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.4.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da

competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.

2.4.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**

2.5. Da Subcontratação

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.6.1. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), bem como aos demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. O Edital estabelecerá a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) para os itens cujo valor estimado seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.3. Para os itens de natureza divisível cujo valor estimado seja superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o Edital poderá prever reserva de cota de até **25% (vinte e cinco por cento)** para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que demonstrada sua viabilidade técnica e econômica e observadas as disposições do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.4. A parcela remanescente dos itens submetidos à reserva de cota constituirá a **Cota Principal**, destinada à ampla concorrência, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências do Edital, inclusive das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

2.6.5. A aplicação do tratamento diferenciado observará, ainda, as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou puder comprometer a competitividade do certame.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.3. Os instrumentos musicais a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de playgrounds e equipamentos infantis, incluindo as normas da **ABNT NBR 16071**, que estabelece requisitos de segurança para equipamentos destinados ao uso infantil em áreas de recreação.

3.1.3.1. Além disso, os equipamentos utilizados deverão apresentar resistência estrutural, estabilidade e acabamento adequado ao uso contínuo em ambientes escolares, observando requisitos de segurança, ausência de arestas cortantes, estabilidade das estruturas e utilização de materiais apropriados para o uso infantil.

3.1.4. Da Garantia, Qualidade e Responsabilidade pelos Produtos

3.1.4.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos fornecidos, conforme estabelecido nas especificações técnicas de cada item, abrangendo defeitos de fabricação, falhas estruturais, vícios de qualidade e problemas decorrentes dos materiais empregados. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos instrumentos, salvo disposição específica mais favorável estabelecida pelo fabricante ou neste Termo de Referência.

3.1.5. A contratada será integralmente responsável pela **qualidade, integridade, segurança e conformidade técnica** dos produtos fornecidos, devendo observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, especialmente as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, quando aplicáveis.

3.1.6. É vedada a transferência, total ou parcial, das responsabilidades assumidas pela contratada em decorrência da contratação a terceiros não autorizados pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados por terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.

3.1.7. Estão incluídos nos preços propostos todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagem,

acondicionamento, montagem, instalação, quando exigível, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por esses serviços.

3.1.8. Da Garantia e Substituição dos Produtos

3.1.8.1. A garantia dos instrumentos deverá observar, no mínimo, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo as obrigações previstas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo da garantia contratual ou da garantia oferecida pelo fabricante, quando mais favorável à Administração.

3.1.8.2. A contratada deverá substituir, reparar ou repor, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, vícios, danos decorrentes do transporte ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.8.3. Constatada, no recebimento ou durante o período de garantia, qualquer desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, funcionalidade ou adequação do instrumento ao uso pretendido, a contratada deverá realizar a substituição ou correção necessária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal da fiscalização, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza da ocorrência.

3.1.8.4. A substituição ou reparação dos itens não implicará qualquer custo adicional para a Administração e não afastará a responsabilidade da contratada pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

3.1.9. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento

3.1.9.1. Não será exigida a apresentação de amostras. A compatibilidade dos instrumentos musicais ofertados com as especificações técnicas será aferida mediante análise da proposta e dos documentos técnicos apresentados pelo licitante, especialmente catálogo, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante ou documento oficial equivalente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.9.2. Os itens deverão atender integralmente às especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no item 1.1 deste Termo de Referência, bem como às demais exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.1.9.3. Os bens deverão ser **novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento e, sempre que aplicável, acondicionados em suas embalagens originais, adequadamente protegidos para transporte e manuseio.

3.1.9.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, inadequações de qualidade ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação.

3.1.9.5. Os instrumentos musicais rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

3.1.9.6. O recebimento dos equipamentos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos bens fornecidos, inclusive durante o período de garantia.

3.1.10. Da Entrega, Transporte e Instalação

3.1.10.1. O prazo para entrega dos bens será de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente e/ou da solicitação formal emitida pelo representante da Administração, conforme definido no instrumento convocatório.

3.1.10.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional, devendo os instrumentos musicais ser entregues em perfeitas condições e de acordo com as quantidades e especificações contratadas.

3.1.10.3. O transporte, acondicionamento, carga, descarga, movimentação e, quando aplicável, montagem e instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias para assegurar a integridade dos produtos durante todo o percurso até o local de entrega.

3.1.10.4. Os bens deverão ser acondicionados de forma adequada, de modo a garantir sua completa proteção contra impactos, umidade, sujeira, danos mecânicos e demais ocorrências que possam comprometer sua integridade durante o transporte, armazenamento e descarregamento.

3.1.10.5. Quando a natureza do objeto exigir montagem ou instalação, os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, instalados e em condições de pleno funcionamento, observadas as orientações e especificações do fabricante.

3.1.10.6. É vedada a entrega de itens em quantidade, modelo, marca, características ou especificações diferentes daquelas constantes da proposta e aceitas pela Administração, salvo mediante prévia e expressa autorização, quando legalmente admissível.

3.1.11. Das Normas Técnicas e Requisitos de Qualidade

3.1.11.1. Os equipamentos deverão atender às exigências de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observando-se, quando pertinentes, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, os regulamentos e requisitos do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** e as demais normas e determinações dos órgãos competentes.

3.1.11.2. Os instrumentos musicais deverão possuir certificações, registros, selos ou demais documentos de conformidade exigidos pela legislação ou pelos órgãos competentes para sua fabricação, comercialização ou utilização, quando aplicável ao respectivo item.

3.1.11.3. Os equipamentos que dependam de energia elétrica deverão ser compatíveis com a tensão elétrica adotada pela unidade escolar onde serão instalados ou utilizados, observadas as especificações técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis.

3.1.11.4. Todos os itens deverão ser adequados ao uso a que se destinam e apresentar características de resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a utilização prevista nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

3.1.11.5. Os instrumentos musicais, quando integrantes do objeto, deverão apresentar resistência, segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização contínua em ambiente escolar, observadas as especificações particulares de cada item.

3.1.12. Da Assistência Técnica e Documentação

3.1.12.1. Os instrumentos musicais deverão ser acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de operação e utilização, certificados, termos de garantia, acessórios, componentes e demais elementos indispensáveis ao seu adequado funcionamento e utilização.

3.1.12.2. Os manuais e demais documentos técnicos deverão ser fornecidos em língua portuguesa, quando disponibilizados pelo fabricante ou exigidos pela legislação aplicável.

3.1.12.3. Quando exigido pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pela natureza do equipamento, deverá ser disponibilizada assistência técnica autorizada, de modo a assegurar a manutenção, reparação e preservação das condições adequadas de funcionamento dos bens durante o período de garantia.

3.1.12.4. A assistência técnica necessária em razão de defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades abrangidas pela garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.13. Da Apresentação do Catálogo Técnico dos Produtos

3.1.13.1. Com a finalidade de subsidiar a análise técnica das propostas e verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, catálogo técnico, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante ou outro documento oficial equivalente, emitido pelo fabricante ou por representante autorizado, que permita a identificação inequívoca do produto ofertado.

3.1.13.2. A documentação técnica apresentada deverá conter informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas, possibilitando a identificação, quando aplicável, dos seguintes elementos:

- ❖ marca do produto;
- ❖ fabricante;
- ❖ modelo ou referência comercial;
- ❖ especificações e características técnicas;
- ❖ dimensões;
- ❖ materiais empregados;
- ❖ características construtivas;
- ❖ componentes e acessórios;
- ❖ capacidades, funcionalidades e padrões de desempenho;
- ❖ certificações ou registros exigíveis;
- ❖ fotografia, imagem ou representação gráfica do produto, quando disponibilizada pelo fabricante; e
- ❖ demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade do produto com as exigências deste Termo de Referência.

3.1.13.3. Não serão considerados suficientes, isoladamente, documentos produzidos exclusivamente pelo próprio licitante que não permitam comprovar, por fonte oficial, as características técnicas dos equipamentos ofertados, tais como descrições elaboradas manualmente, imagens sem identificação, montagens ou documentos sem indicação clara do fabricante e do modelo.

3.1.13.4. Serão admitidos catálogos digitais, fichas técnicas eletrônicas, manuais oficiais e documentos disponibilizados no sítio eletrônico do fabricante, desde que permitam a verificação inequívoca das características dos equipamentos ofertados e contenham identificação suficiente da marca, fabricante e modelo ou referência correspondente.

3.1.13.5. Quando o catálogo ou documento técnico apresentar diversos modelos ou versões, o licitante deverá identificar de forma clara e objetiva aquele que está sendo ofertado, podendo destacar, grifar, circular ou indicar expressamente a página, seção ou referência correspondente.

3.1.13.6. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para esclarecer determinada característica técnica ou comprovar o atendimento de requisito previsto neste Termo de Referência, a Administração poderá realizar diligência, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, para esclarecimento ou complementação das informações, vedada a alteração do conteúdo ou das características do produto originalmente ofertado.

3.1.13.7. A não apresentação da documentação técnica exigida ou a apresentação de documento que não permita verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações estabelecidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.1.14. Da Verificação da Compatibilidade Técnica

3.1.14.1. A Administração realizará análise técnica da documentação apresentada, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre os equipamentos ofertados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.14.2. Na análise serão considerados, conforme a natureza de cada item, a marca, o fabricante, o modelo, as características construtivas, os materiais empregados, as dimensões, os componentes, os acessórios, as funcionalidades, as certificações obrigatórias e os padrões mínimos de desempenho, segurança e qualidade exigidos.

3.1.14.3. A análise técnica será realizada com base nas informações oficialmente comprovadas acerca de cada equipamento efetivamente ofertado, não sendo admitida a utilização de características pertencentes a modelo diverso daquele indicado na proposta.

3.1.14.4. Na hipótese de divergência entre as informações constantes da proposta comercial e aquelas constantes da documentação técnica oficial do fabricante, a Administração poderá realizar diligência para esclarecer a divergência, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.14.5. A Administração poderá realizar diligências junto ao fabricante, importador, distribuidor autorizado ou representante oficial, com a finalidade de confirmar as especificações, características, modelo, certificações e demais informações técnicas dos equipamentos ofertados, nos termos da legislação aplicável.

3.1.14.6. A verificação da compatibilidade técnica não exime a contratada de sua responsabilidade pela entrega dos instrumentos musicais em estrita conformidade com a proposta aceita, com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com as normas técnicas aplicáveis.

3.1.15. Critérios de Sustentabilidade

3.1.15.1. Em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi planejada de forma a incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem restringir a competitividade do certame ou elevar injustificadamente os custos da contratação.

3.1.15.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos destinados às atividades de Educação Musical da Rede Municipal de Ensino, foram estabelecidas diretrizes voltadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos

naturais, à ampliação da vida útil dos bens e à adequada gestão dos resíduos decorrentes da contratação.

3.1.15.3. A contratada deverá fornecer exclusivamente produtos novos, originais e de primeiro uso, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando exigíveis, e pelos demais órgãos competentes de certificação e controle da qualidade.

3.1.15.4. Sempre que aplicável, os produtos deverão ser fabricados com matérias-primas provenientes de fontes legalmente autorizadas, observando a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à utilização de madeiras oriundas de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento devidamente comprovado, quando a composição do produto assim exigir.

3.1.15.5. As embalagens deverão ser compatíveis com o transporte seguro dos materiais, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis, reciclados ou reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos, sem comprometer a integridade e a qualidade dos produtos fornecidos.

3.1.15.6. A contratada deverá adotar práticas que minimizem desperdícios durante o fornecimento, responsabilizando-se pela correta destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais eventualmente gerados em razão da entrega dos bens, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quando aplicável.

3.1.15.7. Os equipamentos elétricos eventualmente fornecidos deverão atender aos padrões de eficiência energética e segurança exigidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais da Administração Pública.

3.1.15.8. Sob o aspecto social, a presente contratação contribuirá diretamente para a implementação da Política Municipal de Educação Integral, promovendo o acesso dos estudantes às atividades de Educação Musical, incentivando a inclusão social, o desenvolvimento cultural, artístico e cognitivo, a valorização da diversidade cultural e o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

3.1.15.9. Sob o aspecto econômico, a aquisição de produtos com adequada qualidade, durabilidade, resistência e garantia reduz a necessidade de substituições frequentes, diminui os custos de manutenção e amplia a vida útil dos bens públicos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e observando o princípio da economicidade.

3.1.15.10. A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, documentos, certificados ou declarações que comprovem o atendimento às normas técnicas, ambientais e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos, sempre que tais exigências decorrerem de previsão legal ou regulamentar específica.

3.1.15.11. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conciliando proteção ambiental, responsabilidade social, eficiência administrativa, qualidade dos bens adquiridos e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.1.16. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.1.16.1. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, quando cabível, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item**, quando convocado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, os **catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou outros documentos técnicos oficiais** exigidos neste Termo de Referência, para fins de comprovação da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas pela Administração.

3.1.16.2. Os documentos técnicos deverão permitir a **identificação inequívoca do produto efetivamente ofertado**, especialmente quanto à marca, fabricante, modelo e demais características técnicas necessárias à verificação de sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

3.1.16.3. A documentação técnica deverá ser apresentada **dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação realizada no sistema eletrônico**, contado da respectiva solicitação, ficando a convocação e o prazo devidamente registrados na sessão pública.

3.1.16.4. Quando o licitante for provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, poderá apresentar os documentos técnicos de forma conjunta, desde que seja possível identificar, de maneira clara e inequívoca, **a qual item corresponde cada produto, marca e modelo ofertado**.

3.1.16.5. Os catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou documentos equivalentes deverão ser, preferencialmente, **emitidos pelo fabricante, importador, distribuidor autorizado ou disponibilizados em fonte oficial**, admitindo-se documentação em formato digital, desde que permita a verificação das características técnicas do produto ofertado.

3.1.16.6. Não será considerado suficiente, isoladamente, documento elaborado exclusivamente pelo próprio licitante que se limite a **reproduzir ou transcrever as especificações constantes deste Termo de Referência**, sem elementos técnicos idôneos que permitam comprovar as características do produto efetivamente ofertado.

3.1.16.7. Durante a análise da documentação técnica, poderão ser realizadas **diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas ao produto já ofertado**, inclusive mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do fabricante, importador, distribuidor ou representante autorizado, quando necessário à confirmação das características técnicas.

3.1.16.8. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a **alteração da marca ou do modelo originalmente ofertado**, nem para substituir o produto apresentado na proposta por outro com características distintas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

3.1.16.9. A ausência de apresentação dos documentos técnicos exigidos dentro do prazo estabelecido, quando indispensáveis à comprovação da conformidade do produto, bem como a constatação de que o produto ofertado **não atende às especificações mínimas exigidas**, poderá ensejar a **desclassificação da proposta do respectivo item**, mediante decisão motivada do Pregoeiro, após a análise técnica pertinente.

3.1.16.10. Desclassificada a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à convocação do **licitante subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo item**, para apresentação da proposta ajustada e dos documentos técnicos exigidos, prosseguindo-se sucessivamente até a obtenção de proposta que atenda integralmente às condições do edital.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

3.2.1.2. Para o fornecimento dos equipamentos solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminados no Edital.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que fornecerá os instrumentos musicais objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos

participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.1. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 5.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa.

5.2. Da Forma de Aquisição e Fornecimento

- 5.2.1. A aquisição será realizada **por item**, de acordo com os quantitativos, especificações e valores unitários registrados, podendo cada item ser adjudicado a licitantes distintos, conforme o resultado do certame.
- 5.2.2. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços - SRP**, o fornecimento ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são **estimados e representam os limites máximos passíveis de aquisição**, não constituindo obrigação da Administração de contratar ou adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos registrados.

5.2.4. A Administração poderá solicitar um ou mais itens registrados, em quantitativos inferiores aos estimados, observada a necessidade administrativa, o planejamento das atividades de Educação Musical, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **mas não obrigará a Administração a contratar**, observadas as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

5.2.6. A contratada ou detentora da Ata será responsável pelo fornecimento dos **itens que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados pela Administração**, incluindo, quando aplicável, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, regulação e testes de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.2.7. O fornecimento ocorrerá mediante recebimento da respectiva **Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, devidamente emitido pela Administração, no qual deverão constar, no mínimo, os itens, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.2.8. A entrega deverá ocorrer sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente no horário das **07h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15**, podendo, excepcionalmente e mediante prévia autorização da Contratante, ocorrer em horário diverso.

5.2.9. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhados da documentação fiscal pertinente.

5.2.10. O prazo de entrega será contado **individualmente para cada solicitação emitida pela Administração**, independentemente da existência de fornecimentos anteriores ou posteriores relativos à mesma Ata de Registro de Preços.

5.2.11. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (Anexo I), localizado na Rua 23A, nº 1.445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO**, ou em outro local expressamente indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, desde que situado no Município de Colinas do Tocantins/TO, sob acompanhamento do servidor designado pela Administração para conferência e recebimento.

5.2.12. O prazo previsto para entrega poderá, **excepcionalmente**, ser prorrogado por período compatível com a situação apresentada, desde que a contratada formule pedido **antes do término do prazo originalmente concedido**, acompanhado da respectiva justificativa e dos elementos comprobatórios, cabendo à Administração analisar e decidir motivadamente quanto ao seu deferimento.

5.2.13. Não será admitida a substituição de marca, fabricante ou modelo constante da proposta vencedora sem **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante justificativa devidamente comprovada e demonstração de que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas e possui características equivalentes ou superiores, sem alteração do preço registrado.

5.3. Das Condições de Fornecimento

5.3.1. Os equipamentos deverão:

- ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior;
- atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento;
- estar devidamente acondicionados em embalagens originais do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte;
- possuir identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações necessárias à sua rastreabilidade, quando aplicável;
- ser acompanhados de manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando cabíveis;
- possuir garantia mínima prevista na legislação vigente ou prazo superior, quando oferecido pelo fabricante;
- ser montados e instalados pela contratada, sempre que a natureza do objeto exigir.

5.3.2. Caso sejam identificados instrumentos musicais em desacordo com as especificações, defeituosos, avariados ou com qualquer irregularidade, a contratada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da Administração.

5.3.3. Os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições constantes na proposta apresentada pela Contratada durante o procedimento licitatório.

5.3.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto.

5.3.5. Os pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados quando formalmente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Gestão de Contratos antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido, cabendo à Diretoria de Licitação deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

5.3.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.3.7. Os instrumentos musicais deverão atender aos padrões de qualidade e às normas técnicas vigentes, observando as exigências da ABNT, do INMETRO e dos demais órgãos competentes, bem como as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.8. DA ENTREGA, MONTAGEM, REGULAGEM E TESTES DOS INSTRUMENTOS

5.3.8.1. Todos os instrumentos musicais deverão ser entregues novos, originais de fábrica, montados, regulados, afinados e em perfeitas condições de funcionamento, aptos para utilização imediata pela Administração, sem necessidade de montagem, regulagem ou aquisição de componentes adicionais pelo Município.

5.3.8.2. Quando aplicável, a contratada deverá realizar a montagem completa dos instrumentos, incluindo instalação de ferragens, suportes, estantes, pedais, peles, pratos, módulos eletrônicos, cabos, fontes de alimentação, acessórios e demais componentes originalmente fornecidos pelo fabricante.

5.3.8.3. Os instrumentos deverão ser entregues com todos os acessórios previstos nas especificações técnicas, devidamente instalados e ajustados, incluindo, quando aplicável:

- I. pedais;
- II. suportes e estantes;
- III. talabartes;
- IV. baquetas;
- V. pratos;
- VI. peles;
- VII. fontes de alimentação;
- VIII. cabos;
- IX. estantes para partituras;
- X. bancos;
- XI. demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

5.3.8.4. Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá realizar teste funcional de todos os instrumentos, demonstrando seu perfeito funcionamento, estabilidade mecânica, regulagem, afinação e integridade dos componentes, na presença do fiscal do contrato ou servidor por ele designado.

5.3.8.5. Não serão aceitos instrumentos entregues parcialmente desmontados, sem regulagem, sem afinação ou cuja montagem dependa da Administração, ressalvados apenas os casos em que a embalagem original do fabricante impossibilite a entrega totalmente montada, hipótese em que a montagem completa deverá ser realizada pela contratada nas dependências da Secretaria, sem qualquer custo adicional.

5.3.8.6. Todos os custos de transporte, descarga, montagem, regulagem, afinação, testes, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos instrumentos correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.4. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição dos itens, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4.12. Quando inexistir assistência técnica autorizada no Município de Colinas do Tocantins/TO, todos os custos de transporte, envio, retirada, seguro e devolução correrão exclusivamente por conta da **contratada**, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

5.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Do Recebimento do Objeto

5.6.1. Recebimento Provisório

5.6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência preliminar, no ato da entrega, com a finalidade de verificar o

cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato, quando houver, e neste Termo de Referência.

5.6.1.2. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

- i. conformidade entre os produtos entregues e aqueles constantes na Nota Fiscal e na Ordem de Fornecimento;
- ii. conferência das quantidades fornecidas;
- iii. identificação da marca, modelo e fabricante dos produtos;
- iv. verificação da integridade das embalagens, lacres e acondicionamento dos materiais;
- v. constatação de avarias aparentes, danos decorrentes do transporte, riscos, amassados, oxidação, deformações ou quaisquer defeitos visíveis;
- vi. conferência da entrega de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados de garantia, fontes de alimentação, cabos, suportes, estojos, bags e demais itens que acompanham cada produto;
- vii. verificação preliminar da compatibilidade entre as especificações técnicas do produto entregue e aquelas constantes do Termo de Referência.

5.6.1.2.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos.

5.6.2. Recebimento Definitivo

5.6.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada dos produtos, no prazo previsto no contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na documentação fiscal, desde que verificado o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas.

5.6.2.2. Além das verificações realizadas no recebimento provisório, serão efetuadas, quando aplicável, as seguintes conferências:

- I. funcionamento adequado dos equipamentos eletrônicos;
- II. teste operacional dos pianos digitais, afinadores, equipamentos elétricos e demais produtos que dependam de energia elétrica;
- III. conferência da estabilidade estrutural dos suportes, estantes e demais equipamentos de apoio;
- IV. inspeção das ferragens, sistemas de afinação, tarraxas, peles, cordas, aros, tirantes, pedais, estantes e demais componentes dos instrumentos musicais;
- V. verificação da qualidade do acabamento, montagem, resistência estrutural e ausência de defeitos de fabricação;
- VI. conferência da compatibilidade dos acessórios fornecidos com os respectivos instrumentos;
- VII. verificação da documentação técnica, certificados, termos de garantia, manuais de operação e demais documentos exigidos.

5.6.3. Rejeição dos Produtos

5.6.3.1. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I. apresentarem especificações divergentes das exigidas neste Termo de Referência;
- II. apresentarem defeitos de fabricação;
- III. possuírem avarias decorrentes do transporte;
- IV. forem entregues usados, remanufaturados, recondicionados, recuperados ou com sinais de utilização anterior;

- V. estiverem desacompanhados dos acessórios obrigatórios;
- VI. apresentarem incompatibilidade com a proposta vencedora;
- VII. não atenderem às normas técnicas aplicáveis.

5.6.3.2. Nessas hipóteses, a Administração notificará formalmente a contratada para promover a substituição integral dos produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

5.6.4. Responsabilidade da Contratada

5.6.4.1. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, funcionamento, durabilidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos mesmo após o recebimento definitivo, durante todo o período de garantia contratual e legal, respondendo pela substituição ou reparação dos produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6.5. Aceitação Definitiva

5.6.5.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, garantia, segurança e perfeito funcionamento dos bens fornecidos, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a substituição ou reparação dos produtos que apresentarem defeitos ocultos, vícios de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas, durante o prazo de garantia legal ou contratual

5.7. Das Obrigações Relacionadas ao Fornecimento

5.7.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos bens fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios ocultos, avarias decorrentes do transporte, montagem ou instalação inadequada, obrigando-se a reparar ou substituir os materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua imediata substituição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A entrega dos instrumentos musicais, acessórios e demais materiais e o fiel cumprimento das disposições previstas neste instrumento serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através de servidora, **Simone da Silva Cavalcante / Portaria nº028 de 30/03/2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Colinas do Tocantins/TO, à qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, controlar os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos/materiais e

notificar a empresa contratada acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou solicitações relacionadas ao objeto contratado.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações acerca do fornecimento/aquisição do objeto, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a glosa de valores devidos à Contratada;
- b) Manter o controle das ordens de fornecimento emitidas e devidamente atendidas, quando cabível;
- c) Conhecer e observar as obrigações contratuais que impactem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento das disposições contratuais relativas ao fornecimento sob sua fiscalização;
- e) Verificar a conformidade dos produtos fornecidos, bem como a adequação dos recursos utilizados, em consonância com o objeto contratado e com as cláusulas contratuais;
- f) Atestar formalmente o fornecimento do objeto, bem como atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, para fins de pagamento;
- g) Informar ao Gestor do Contrato acerca da existência de vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada;
- h) Propor medidas e soluções destinadas à regularização das falhas e inconsistências constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- i) Fiscalizar a execução do contrato de fornecimento, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, procedendo à conferência das notas fiscais e da documentação exigida para pagamento e, após o devido ateste que caracteriza o recebimento provisório, encaminhar o processo ao Gestor do Contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato, de forma imediata, quaisquer vícios, irregularidades ou inadequações verificadas nos produtos fornecidos pela Contratada.
- l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes

Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca do fornecimento/aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº031 de 07/04/2026**, designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. É dever da empresa vencedora/Contratada manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços ou de outro instrumento contratual equivalente, endereço eletrônico (e-mail) institucional, oficial, atualizado, ativo e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações oficiais junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para fins de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE no fornecimento do objeto, atendendo com presteza às determinações da unidade fiscalizadora.

7.1.4. Efetuar o fornecimento dentro dos parâmetros, rotinas e condições estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às boas práticas técnicas.

7.1.5. Cumprir rigorosamente as normas aplicáveis à fabricação, transporte e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados, bem como por todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados pela legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre tais empregados e a Contratante.

7.1.6. Fornecer os instrumentos musicais em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas alterações, cancelamentos ou ajustes quanto a preços ou condições pactuadas.

7.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos instrumentos musicais, inclusive tributos, taxas, encargos, seguros, royalties, fretes, carga e descarga, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada que possa comprometer o fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis.

7.1.9. Garantir a qualidade dos instrumentos musicais fornecidos, conforme as especificações deste Termo de Referência, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10. Comunicar à Contratante, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na entrega do objeto.

- 7.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que venha a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.
- 7.1.12. Executar diretamente, nos termos da legislação vigente, todas as atividades necessárias ao fornecimento do objeto, observando critérios de qualidade, custos e prazos estabelecidos.
- 7.1.13. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as normas técnicas pertinentes.
- 7.1.14. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 7.1.15. Providenciar, de forma imediata, a correção de quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 7.1.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros em decorrência de ineficiência, imperícia ou irregularidade cometida no fornecimento do objeto.
- 7.1.17. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.
- 7.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados e prepostos envolvidos no fornecimento do objeto.
- 7.1.19. Fica vedada a subcontratação de outra empresa ou a formação de consórcio para o fornecimento dos materiais contratados.
- 7.1.20. Atender prontamente a todas as exigências da Administração relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.21. Prover todos os meios necessários para assegurar a plena execução do fornecimento, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações apresentadas, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada durante a execução contratual.
- 7.1.23. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.24. O descumprimento ou a não entrega do objeto nos termos deste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.25. Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados somente nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou na hipótese de insucesso nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, devidamente comprovado e justificado.
- 7.1.26. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que venha a causar, direta ou indiretamente, ao Órgão Gerenciador, aos órgãos não participantes ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 7.1.27. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade constatada, para adoção das providências necessárias.
- 7.1.28. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração em seu endereço ou informações de contato, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas ao endereço constante na Ata de Registro de Preços.

7.1.29. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual.

7.1.30. Manifestar-se quanto à aceitação ou não de fornecimento decorrente de processo de adesão à Ata de Registro de Preços, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas junto ao Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

7.2.5. Rejeitar os instrumentos musicais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.2.14. Receber provisória e definitivamente os instrumentos musicais solicitados e efetivamente entregues;

7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;

7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

- 7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.
- 7.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- 7.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- 7.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 7.2.26.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
- 7.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.26.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
- 7.2.26.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- 7.2.26.3.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- 7.2.26.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.26.3.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 7.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).**

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(Inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.10. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento/aquisição objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUTENÇÃO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	44 - FUNDEB	20.44.12.361.1204 .2.590	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1326	1.540.0000. 00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 049/2026/FMECO/TO

I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 07/2024 que regulamenta a lei mencionada e, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, integrando a fase de planejamento da contratação e servindo de subsídio para o Termo de Referência e demais documentos da fase interna, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e parcelada **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às atividades complementares previstas na legislação municipal**, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo a senhora responsável requisitante, **Patrícia Castro Ferreira**, Secretária Municipal de Educação, portaria sob nº 635/2025.

1.3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 049, de 28 de agosto de 2026.

1.4. CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bens comuns**, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho, qualidade e características técnicas objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis junto a diversos fornecedores, possibilitando a elaboração de especificações técnicas precisas e a adoção de critérios objetivos de julgamento, sem prejuízo da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantar, estruturar, fortalecer e ampliar as ações de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, proporcionando às unidades escolares condições adequadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas à formação integral dos estudantes.

2.2. A Educação Musical constitui importante instrumento para o desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais, culturais e artísticas dos alunos, contribuindo para o aprimoramento da aprendizagem, da criatividade, da disciplina, do trabalho em equipe, da valorização da cultura e da inclusão social. Nesse contexto, a disponibilização de instrumentos musicais, acessórios e materiais específicos é indispensável para a efetiva execução das atividades previstas no planejamento pedagógico da rede municipal.

2.3. Atualmente, verifica-se a insuficiência ou inexistência de instrumentos e equipamentos adequados nas unidades escolares para atender à demanda das práticas de musicalização e das atividades coletivas de ensino de música, comprometendo a implementação das ações de Educação Integral e limitando o acesso dos estudantes às experiências formativas previstas na política educacional do município.

2.4. Dessa forma, a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais mostra-se necessária para garantir infraestrutura adequada às práticas pedagógicas, possibilitando a realização de oficinas, bandas, fanfarras, corais, grupos instrumentais, apresentações culturais e demais atividades relacionadas à Educação Musical, promovendo a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

2.5. A contratação está alinhada aos objetivos da Política Municipal de Educação Integral, às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a música como linguagem integrante do componente curricular Arte, e às metas institucionais voltadas à melhoria da qualidade da educação pública, à democratização do acesso aos bens culturais e ao fortalecimento das práticas pedagógicas.

2.6. Assim, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar melhores condições para a oferta de atividades educacionais de qualidade, assegurando a utilização de materiais adequados, promovendo eficiência na execução das ações educacionais e contribuindo para o alcance dos

resultados esperados pela administração pública municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Garantia dos Produtos

3.3.1. Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à contratação.

3.3.2. Os bens deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta for necessária, contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam seu adequado funcionamento, ressalvadas as condições específicas de garantia eventualmente estabelecidas pelo fabricante para cada item.

3.3.3. A Contratada será responsável pela substituição, reparação ou reposição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, falhas de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.4. Na hipótese de substituição, o produto deverá ser novo, de primeiro uso e possuir especificações técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, sendo que eventual fornecimento de produto com características superiores dependerá de prévia anuência da Administração e não poderá acarretar acréscimo de preço.

3.3.5. A substituição dos produtos considerados defeituosos, avariados ou em desconformidade deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do dia seguinte ao recebimento

da notificação pela Contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência ou decorrente da natureza do objeto.

3.3.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar, sem custos adicionais para a Administração, o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas que não decorram de uso inadequado.

3.3.7. Quando exigido pelo fabricante ou pela natureza do equipamento, deverá ser disponibilizada assistência técnica autorizada, observadas as condições e os prazos estabelecidos na garantia, de modo a assegurar a manutenção da funcionalidade e do desempenho dos bens.

3.4. Dos Critérios de Aceitação

3.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras, salvo se houver necessidade devidamente justificada pela Administração. A compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas será aferida por meio da proposta comercial, da documentação técnica e dos catálogos apresentados pela licitante, quando solicitados.

3.4.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, características, desempenho e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de bens usados, recondicionados ou remanufaturados.

3.4.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização anterior, acondicionados nas embalagens originais do fabricante, quando aplicável, e entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.4.4. Os bens deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, inclusive ABNT, INMETRO e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras ou certificadoras, quando cabíveis.

3.4.5. Os equipamentos que dependam de energia elétrica deverão ser compatíveis com a tensão elétrica utilizada na unidade escolar e possuir as certificações, registros ou autorizações exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

3.4.6. Os instrumentos musicais e respectivos acessórios deverão apresentar resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a utilização contínua nas atividades pedagógicas desenvolvidas pelas

unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando desempenho adequado durante sua vida útil esperada.

3.4.7. Os produtos deverão ser acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, acessórios, componentes e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento, preferencialmente em língua portuguesa.

3.4.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, qualidade inadequada ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas na contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dos Requisitos de Qualidade e das Condições de Fornecimento

3.5.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, especialmente quanto às características, quantidades, dimensões, desempenho, qualidade, segurança e demais requisitos definidos para cada item.

3.5.2. A Contratada deverá observar todas as normas, regulamentos e disposições legais aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e conformidade dos bens entregues.

3.5.3. A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto contratado, não podendo transferir ou subcontratar a terceiros a responsabilidade integral pelo fornecimento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela contratação.

3.5.4. A Contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas, os produtos ou procedimentos que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades, especialmente quando o objeto for entregue em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

3.5.5. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Empenho, da ordem de fornecimento ou de documento equivalente emitido pela Administração, conforme definido no Termo de Referência.

3.5.6. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e o manuseio, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a adoção das medidas necessárias para evitar danos, avarias ou perdas.

3.5.7. Compete exclusivamente à Contratada realizar o transporte, carregamento, descarregamento, montagem e instalação dos bens, quando exigidos pela natureza do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.5.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, integridade, funcionamento e utilização. Constatada qualquer avaria, defeito ou desconformidade no momento do recebimento ou posteriormente, a Administração poderá rejeitar o produto, devendo a Contratada providenciar sua substituição ou correção no prazo estabelecido neste Estudo Técnico ou no Termo de Referência.

3.5.9. A entrega deverá observar rigorosamente as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas na contratação, sendo vedado à Contratada fornecer produtos de qualidade, modelo, características ou quantidades diferentes das previstas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível.

3.5.10. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, montagem, instalação, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, deverão estar incluídos nos preços propostos, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

3.5.11. Os produtos deverão ser entregues nos locais e prazos definidos pela Administração e, quando a natureza do objeto exigir, devidamente montados, instalados, testados e em condições de pleno funcionamento.

3.5.12. O recebimento dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos bens fornecidos, nem afasta as obrigações decorrentes da garantia e das disposições legais aplicáveis.

3.5.13. Os requisitos de qualidade e desempenho deverão ser observados durante toda a execução contratual, facultando-se à Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis sempre que forem constatadas irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas.

3.5.14. As disposições relativas à garantia, à substituição de produtos defeituosos, às condições de entrega, ao recebimento e à responsabilidade da Contratada deverão ser observadas sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o planejamento pedagógico da Política Municipal de Educação Integral, as oficinas de Educação Musical, a estruturação das unidades escolares, a composição dos grupos musicais, a estimativa de alunos atendidos e a previsão de expansão das atividades durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme **solicitação nº16774781**, obtendo desta forma os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	VIOLÃO INFANTIL (34" / TAMANHO 1/2): Instrumento acústico de tamanho reduzido, projetado ergonomicamente para crianças de até 07 anos. Corpo em formato clássico construído com madeiras leves como Linden ou Tília no tampo, laterais e fundo, proporcionando equilíbrio tonal e ressonância adequada. Braço em madeira sólida (Basswood ou Mogno) com escala em Maple escurecido ou Techwood. Equipado com 6 cordas de nylon para um toque suave e confortável, ideal para iniciantes. Possui tarraxas niqueladas ou cromadas com pinos grossos, garantindo estabilidade na afinação. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20

2	VIOLÃO JUVENIL (36" / TAMANHO 3/4): Instrumento acústico de tamanho intermediário, recomendado para jovens músicos entre 08 e 12 anos. Construção em formato clássico com tampo, laterais e fundo em Linden (Tília), oferecendo som encorpado e rico. Braço em Mogno ou madeira sólida chinesa com escala de aproximadamente 580 mm em Maple escurecido. Equipado com 6 cordas de nylon de baixa tensão para facilitar a formação de acordes. Possui 18 a 19 trastes em alpaca e tarraxas clássicas niqueladas 3+3. Acabamento em verniz brilhante de alta durabilidade na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Kids/Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
3	VIOLÃO ESTUDANTE (38" / 39" TAMANHO PADRÃO): Instrumento acústico de tamanho padrão (4/4), ideal para iniciação e prática musical avançada. Corpo clássico construído em Linden ou Spruce laminado, garantindo projeção sonora e durabilidade. Braço em Mogno ou Catalpa equipado com tensor bidirecional para ajuste de curvatura. Escala em Maple escurecido ou Techwood com 19 a 20 trastes em alpaca. Equipado com 6 cordas de nylon flexíveis e resistentes. Tarraxas niqueladas com pino grosso para afinação precisa. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (N-14 Start) ou Tagima (AC-39 Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
4	VIOLÃO ADULTO ELÉTRICO (ELETROACÚSTICO): Violão eletroacústico de alta performance, modelo com cutaway para facilitar o acesso às notas agudas. Corpo em formato Folk ou Flat construído com tampo em Spruce (Sólido ou Laminado) e laterais/fundo em Sapele ou Mahogany. Equipado com cordas de	UND	02

	aço (.011 ou .012) para timbre brilhante e definido. Sistema de captação ativa com pré-amplificador (Strinberg SE-40/60 ou Takamine TP-4T) contendo controles de volume, equalização de 3 bandas (grave, médio, agudo), afinador digital embutido e check de bateria. Saída de áudio via Jack P10 (opcional XLR balanceada). Acabamento fosco ou brilhante na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Stringberg (Black Series) ou Takamine (Série G), ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
5	SURDO ESCOLA DE SAMBA (20 POLEGADAS): Instrumento de percussão de grande porte, com corpo cilíndrico construído em alumínio ou madeira de alta resistência. Diâmetro de 20 polegadas. Equipado com peles de resposta de alta durabilidade e aros de aço para afinação precisa através de tirantes reforçados. Ideal para marcação rítmica em conjuntos musicais e fanfarras. Quantidade: 20 unidades. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
6	SURDO ESCOLA DE SAMBA (18 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (segunda marcação). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20
7	SURDO ESCOLA DE SAMBA (16 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (terceira marcação ou corte). Corpo construído em	UND	20

	alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
8	TAROL / CAIXA DE GUERRA (14 POLEGADAS): Instrumento de percussão com corpo em metal (alumínio ou aço) ou madeira, diâmetro de 14". Equipado com esteira de 24 fios para resposta rítmica nítida e peles de ataque e resposta de alta resistência. Sistema de afinação múltiplo por tirantes. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
9	TALABARTE PARA SURDO: Correia de sustentação para instrumento de percussão, modelo acolchoado e reforçado para maior conforto do músico. Material sintético de alta durabilidade com ganchos metálicos resistentes e sistema de ajuste de comprimento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool.	UND	48
10	BAQUETAS PARA SURDO (PAR): Par de baquetas para percussão, construídas em madeira ou nylon com cabeça de feltro ou borracha para ataque macio e ressonante. Design ergonômico para facilitar o manuseio. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	PAR	50
11	CHAVE BORBOLETA PARA AFINAÇÃO: Ferramenta metálica de alta resistência para afinação de surdos e outros instrumentos de percussão dotados de tirantes. Formato ergonômico que facilita o torque manual. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20

12	ROCAR / CHOCALHO DE ALUMÍNIO: Instrumento de percussão construído em alumínio com platinelas de metal, montado em estrutura rígida para alta projeção sonora em conjuntos de samba. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
13	ROCAR COM PLATINELAS DE AÇO: Instrumento de percussão construído em estrutura de aço com 34 cm de comprimento. Equipado com platinelas metálicas de alta resistência para sonoridade brilhante e rítmica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
14	LIRA (25 TECLAS): Instrumento de percussão melódica dotado de 25 teclas metálicas afinadas. Estrutura em alumínio ou madeira para fixação e ressonância clara das notas. Acompanha batedores. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Michael, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
15	TALABARTE PARA LIRA: Correia de sustentação específica para Lira, modelo com correia ajustável de alta resistência. Garante a estabilidade do instrumento durante a execução em pé ou marchando. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
16	BAQUETAS DE BATERIA (PAR): Par de baquetas padrão 5A ou 7A para bateria acústica. Construídas em madeira de alta densidade (Hickory ou Marfim) para durabilidade e rebote equilibrado. Marcas de referência: Vic Firth, Promark ou Vater, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	32
17	TALABARTE PARA CAIXA: Correia de sustentação modelo reforçado para Caixa de Guerra ou Tarol. Possui ganchos de fixação rápida e fivelas de ajuste de altura. Marcas de referência: Luen, Gope ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30

18	BAQUETAS P/ LIRA: Par de baquetas para percussão melódica (Lira) com cabo confeccionado em nylon rígido de alta densidade e resistência. O acessório deve possuir ponta arredondada e rígida, projetada para oferecer uma articulação nítida e extração de harmônicos brilhantes das teclas metálicas. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
19	REPINIQUE 12 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico de 12 polegadas com corpo construído em alumínio polido de alta espessura para garantir ressonância e brilho sonoro. Equipado com aros de aço, tirantes de afinação reforçados para suportar alta tensão e pele sintética de nylon de alta densidade. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
20	REPINIQUE 10 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico com corpo em alumínio polido de 10 polegadas, indicado para variações de timbre e uso juvenil. Possui sistema de afinação múltiplo por tirantes de aço e aros resistentes que garantem a estabilidade da nota e durabilidade sob uso contínuo. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10
21	REPINIQUE 8 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico compacto com corpo em alumínio de 08 polegadas, leve e resistente, projetado para sons extremamente agudos e cortantes. Equipado com pele de nylon de alta resposta rítmica e ferragens em aço para afinação precisa. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10

22	TAMBORIM: Instrumento de percussão de 06 polegadas com corpo fabricado em metal (aço/alumínio) ou material sintético de alta resistência. Possui sistema de afinação por tirantes individuais com porcas de segurança e pele de nylon, ideal para execução de ritmos brasileiros com som seco e definido. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, de qualidade equivalente ou superior.	UND	10
23	TALABARTE REPINIQUE: Correia de sustentação para instrumento de percussão (repinique) fabricada em material sintético de alta durabilidade com proteção acolchoada reforçada para maior conforto. Inclui ganchos metálicos para fixação e fivelas de regulagem para ajuste preciso de altura conforme a ergonomia do músico. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
24	BAQUETAS REPINIQUE: Par de baquetas modelo bacurinha confeccionadas em nylon silicone ou policarbonato flexível. O material deve permitir a flexibilidade necessária para a técnica de chicoteamento e resposta rápida característica da execução do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30
25	BAQUETAS TAMBORIM: Baqueta técnica para tamborim composta por 03 pontas (varetas) flexíveis unidas em uma base única de nylon. O design permite a execução de levadas rítmicas de alta velocidade e precisão sem comprometer a integridade da pele do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	12
26	PIANO DIGITAL: Piano eletrônico de alta fidelidade com teclado de 88 teclas pesadas (ação de martelo) para simular a sensibilidade de um piano acústico. O conjunto deve acompanhar obrigatoriamente pedal de sustain e fonte de alimentação bivolt	UND	01

	automática. Marcas de referência: Yamaha, Roland ou Casio, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
27	SUORTE P/ PIANO: Suporte metálico para piano digital em formato de "X" com estrutura de braço duplo reforçado em aço. Possui sistema de regulagem de altura por trava de segurança e capacidade de carga compatível com instrumentos de 88 teclas pesadas. Marcas de referência: Hercules, Ibox ou Ask, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	01
28	SUORTE PARA PARTITURA: Suporte para partitura em modelo tripé confeccionado em metal de alta resistência, apresentando sistema de regulagem de altura e inclinação da mesa. O acessório deve possuir travas de segurança e pés antiderrapantes para garantir estabilidade durante o uso. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Harmonics, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	15
29	BAG PARA VIOLÃO: Capa protetora para violão de tamanho nº 38, confeccionada em material sintético resistente com revestimento acolchoado interno para proteção contra impactos. Deve possuir alças de mão e de ombro (estilo mochila), além de bolsos externos para transporte de acessórios. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	26
30	PANDEIRO 10": Instrumento de percussão (Pandeiro) com diâmetro de 10 polegadas, equipado com pele transparente ou de nylon de alta durabilidade. O corpo deve ser construído com materiais que garantam leveza e projeção sonora, apresentando platinelas metálicas de alta qualidade. Marcas de referência: Contemporânea, Gope ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	06

31	PANDEIRO 12" PROFISSIONAL: Instrumento de percussão (Pandeiro) de nível profissional com diâmetro de 12 polegadas, apresentando pele leitosa ou transparente. Construção robusta com aro de afinação preciso e platinelas com sonoridade brilhante e definida. Marcas de referência: Contemporânea ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	06
32	TANTAN 12": Instrumento de percussão (Tantan) com corpo cilíndrico de 12 polegadas fabricado em alumínio polido de alta resistência. O instrumento deve oferecer graves encorpados e possuir ferragens de afinação reforçadas. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	04
33	REBOLO 11": Instrumento de percussão (Rebolo) com corpo cilíndrico de 11 polegadas construído em alumínio, ideal para marcação rítmica em conjuntos de pagode. Deve apresentar pele de resposta adequada para timbres médios e graves, com sistema de afinação por tirantes. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	04
34	REPIQUE DE MÃO: Instrumento de percussão (Repique de Mão) com corpo construído em alumínio ou madeira de alta densidade. Design ergonômico para execução manual, oferecendo sonoridade nítida e alta resistência mecânica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	04
35	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA: Conjunto de bateria acústica profissional composto por bumbo de 22" com pedal, caixa de 14", tom 1, tom 2 e surdo de 18". O kit deve incluir ferragens completas (máquina de chimbal, estantes de prato) e conjunto de pratos contendo hi-hat de 14", crash (ataque) de 14" e ride (condução)	UND	02

	de 16". Marcas de referência: Pearl, Nagano ou Tama, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
36	CAVAQUINHO ACÚSTICO: Instrumento de cordas de tamanho tradicional, projetado para execução rítmica e melódica com cordas de nylon. Corpo construído em madeiras acústicas selecionadas e acabamento impecável. Marcas de referência: Rozini, Giannini ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	04
37	RECO-RECO DE METAL: Instrumento de percussão construído inteiramente em metal de alta resistência, equipado com sistema de 03 molas metálicas para produção de som rítmico metálico e vibrante. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	04
38	PAD DE ESTUDO (12 POLEGADAS): Pad para prática de técnica de bateria com diâmetro de 12 polegadas. Superfície em borracha silenciosa de alto rebote e base antiderrapante para estabilidade em superfícies planas. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Torelli, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	40
39	BATERIA ELETRÔNICA PROFISSIONAL (MODELO AROMA TDX-25): Kit de bateria eletrônica completo, projetado para oferecer alta fidelidade sonora e versatilidade técnica em ambiente de estudo ou performance. O conjunto deve ser composto obrigatoriamente por um módulo processador de sons com interface intuitiva, conjunto de pads de percussão (caixa, tons e bumbo) e pratos com sensores de sensibilidade dinâmica. A estrutura de sustentação deve ser do tipo rack metálico articulado para ajuste ergonômico, acompanhada de pedal de bumbo dedicado e fonte de alimentação com comutação bivolt automática. O equipamento deve garantir baixo nível de ruído	UND	01

	acústico externo através de seus componentes em borracha ou material similar de alto impacto. Marca de referência: Aroma, ou equivalente, ou de melhor qualidade.		
--	---	--	--

4.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

4.2.1. Metodologia de Dimensionamento da Demanda

4.2.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos mediante levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o planejamento das ações de Educação Musical inseridas na Política Municipal de Educação Integral, as necessidades pedagógicas das unidades escolares, a estruturação dos espaços destinados às atividades musicais e a previsão de expansão das ações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. A estimativa foi elaborada a partir da análise conjunta dos seguintes parâmetros:

4.2.4. planejamento pedagógico das oficinas de Educação Musical;

4.2.5. número de unidades escolares participantes da Política Municipal de Educação Integral;

4.2.6. estimativa de estudantes atendidos pelas atividades de musicalização;

4.2.7. necessidade de formação de grupos instrumentais, bandas escolares, fanfarras e apresentações culturais;

4.2.8. estrutura mínima necessária para o funcionamento simultâneo das oficinas;

4.2.9. quantitativo de professores, instrutores e monitores envolvidos nas atividades;

4.2.10. necessidade de reposição de acessórios sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo;

4.2.11. previsão de ampliação gradual das atividades ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2.12. disponibilidade orçamentária e planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.13. Os quantitativos representam estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, conforme a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

4.3. Premissas Técnicas Utilizadas

4.3.1. Para definição dos quantitativos observaram-se as seguintes premissas:

I. implantação gradual da Educação Musical nas unidades escolares;

II. atendimento das oficinas de musicalização infantil, ensino fundamental e atividades complementares;

III. composição mínima de conjuntos instrumentais capazes de atender às apresentações pedagógicas e culturais;

IV. disponibilidade de instrumentos para utilização simultânea pelos estudantes durante as aulas;

V. necessidade de equipamentos específicos destinados aos professores e instrutores responsáveis pelas atividades;

VI. previsão de substituição de acessórios sujeitos ao desgaste natural durante a execução da Ata;

VII. garantia da continuidade das atividades pedagógicas sem necessidade de aquisições emergenciais.

4.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Grupo	Critério Técnico	Quantitativo Estimado
Violões infantis	Atendimento das turmas de musicalização infantil, permitindo utilização coletiva e rodízio entre os estudantes.	20
Violões juvenis	Atendimento das oficinas destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental.	20
Violões padrão	Formação das oficinas de prática instrumental intermediária.	10
Violões eletroacústicos	Utilização pelos professores e apresentações institucionais.	2
Surdos (20",18" e16")	Formação de conjuntos completos de fanfarra para atividades cívicas e culturais.	60
Taróis	Composição da linha principal de percussão da fanfarra.	30
Repiniques	Complementação da seção de percussão.	30
Tamborins	Complementação da linha rítmica.	10
Liras	Formação da linha melódica das fanfarras.	10
Piano Digital	Estruturação do espaço central de Educação Musical.	1
Bateria Acústica	Ensaios, apresentações e oficinas específicas.	2
Cavaquinhos	Formação de grupos harmônicos.	4
Instrumentos de samba (Tantan, Rebolo, Repique de Mão, Pandeiros)	Oficinas de ritmos brasileiros e atividades culturais.	Conforme planilha
Bags	Um bag para cada violão utilizado nas atividades externas.	26

Grupo	Critério Técnico	Quantitativo Estimado
Talabartes	Um talabarte para cada instrumento que exige sustentação durante apresentações.	Conforme planilha
Baquetas	Quantidade correspondente aos instrumentos de percussão acrescida de reserva técnica para reposição.	Conforme planilha
Suportes	Atendimento aos equipamentos e professores responsáveis pelas oficinas.	Conforme planilha

4.5. PLANILHA ANALÍTICA DO MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

4.5.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no planejamento pedagógico das atividades de Educação Musical desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, considerando a estruturação das oficinas, a formação dos conjuntos instrumentais, bandas e fanfarras escolares, a utilização simultânea dos instrumentos, a necessidade de equipamentos de apoio e a previsão de reserva técnica para determinados materiais e acessórios sujeitos a desgaste.

Item	Produto	Critério adotado	Fórmula de cálculo	Justificativa do quantitativo
1	Violão Infantil	Atendimento às oficinas de musicalização infantil.	10 turmas × 2 violões = 20 unidades.	Permite utilização simultânea e rodízio entre os estudantes durante as aulas práticas.
2	Violão Juvenil	Atendimento às oficinas do Ensino Fundamental.	10 turmas × 2 violões = 20 unidades.	Garante instrumentos suficientes para iniciação musical e prática coletiva.
3	Violão Estudante	Formação das turmas intermediárias.	10 oficinas × 1 instrumento = 10 unidades.	Destinado aos estudantes em nível intermediário e avançado das oficinas, permitindo continuidade da formação musical.
4	Violão Eletroacústico	Utilização pelos professores e apoio às apresentações.	1 instrumento principal + 1 reserva = 2 unidades.	Necessário para ensaios, apresentações, acompanhamento musical e apoio pedagógico.

Item	Produto	Critério adotado	Fórmula de cálculo	Justificativa do quantitativo
5	Surdo 20"	Primeira marcação da fanfarra.	2 conjuntos × 10 músicos = 20 unidades.	Composição da primeira linha de marcação rítmica das fanfarras escolares.
6	Surdo 18"	Segunda marcação da fanfarra.	2 conjuntos × 10 músicos = 20 unidades.	Complementação da marcação principal e formação da estrutura rítmica das fanfarras.
7	Surdo 16"	Terceira marcação da fanfarra.	2 conjuntos × 10 músicos = 20 unidades.	Formação completa da seção de surdos e diversificação das frequências rítmicas.
8	Tarol/Caixa de Guerra 14"	Linha principal de percussão.	2 conjuntos × 15 músicos = 30 unidades.	Instrumento essencial para execução das levadas rítmicas e composição das fanfarras escolares.
9	Talabarte para Surdo	Atendimento à configuração operacional dos instrumentos utilizados simultaneamente e formação de reserva técnica.	40 unidades para utilização operacional + 8 unidades de reserva = 48 unidades.	Necessário para sustentação e ergonomia durante ensaios, apresentações e deslocamentos, contemplando reserva para substituições e ampliação das formações.
10	Baquetas para Surdo	Utilização imediata e reposição por desgaste.	25 pares em utilização + 25 pares de reserva = 50 pares.	Material sujeito a desgaste decorrente do uso contínuo, sendo necessária reserva para assegurar continuidade das atividades.
11	Chave Borboleta para Afinação	Disponibilização compartilhada para manutenção e afinação dos instrumentos de percussão.	2 conjuntos instrumentais × 10 chaves = 20 unidades.	Permite ajustes periódicos dos instrumentos e disponibilização de ferramentas suficientes aos responsáveis pelas atividades e manutenção básica.
12	Rocar/Chocalho de Alumínio	Complementação da percussão da fanfarra.	2 conjuntos × 5 músicos = 10 unidades.	Destinado à composição da percussão auxiliar e ampliação da diversidade sonora.
13	Rocar com Platinelas de Aço	Complementação da percussão da fanfarra.	2 conjuntos × 5 músicos = 10 unidades.	Amplia a diversidade sonora dos conjuntos e permite diferentes formações rítmicas.

Item	Produto	Critério adotado	Fórmula de cálculo	Justificativa do quantitativo
14	Lira 25 Teclas	Formação da linha melódica.	2 conjuntos $\times$ 5 músicos = 10 unidades.	Destinada à execução de melodias nas apresentações, ensaios e eventos escolares.
15	Talabarte para Lira	Correspondência direta com as liras.	10 liras $\times$ 1 talabarte = 10 unidades.	Permite utilização segura dos instrumentos durante deslocamentos, desfiles, ensaios e apresentações.
16	Baquetas de Bateria	Utilização e reserva técnica.	16 pares em utilização + 16 pares de reserva = 32 pares.	Garante continuidade das atividades diante do desgaste natural, quebra ou necessidade de substituição.
17	Talabarte para Caixa/Tarol	Correspondência direta com os taróis.	30 taróis $\times$ 1 talabarte = 30 unidades.	Assegura ergonomia, sustentação e segurança durante ensaios, apresentações e deslocamentos.
18	Baquetas para Lira	Correspondência com os instrumentos.	10 liras $\times$ 1 par = 10 pares.	Mantém disponibilidade dos instrumentos durante todo o período letivo e permite sua utilização adequada nas atividades musicais.
19	Repinique 12"	Formação da linha de percussão.	2 conjuntos $\times$ 5 músicos = 10 unidades.	Complementação da estrutura rítmica das fanfarras e demais conjuntos musicais.
20	Repinique 10"	Formação da linha complementar de percussão.	2 conjuntos $\times$ 5 músicos = 10 unidades.	Proporciona distribuição equilibrada dos timbres e diversificação da composição instrumental.
21	Repinique 8"	Formação da linha complementar de percussão.	2 conjuntos $\times$ 5 músicos = 10 unidades.	Amplia a capacidade musical e a variedade de timbres dos conjuntos.
22	Tamborim	Percussão complementar.	2 conjuntos $\times$ 5 músicos = 10 unidades.	Destinado à execução de ritmos característicos e complementação das atividades de percussão.
23	Talabarte para Repinique	Correspondência direta com os repiniques.	30 repiniques $\times$ 1 talabarte = 30 unidades.	Necessário para sustentação adequada dos instrumentos durante ensaios, apresentações e deslocamentos.
24	Baquetas para Repinique	Utilização imediata e reposição.	15 pares em utilização + 15	A reserva possibilita substituição em razão do desgaste natural,

Item	Produto	Critério adotado	Fórmula de cálculo	Justificativa do quantitativo
			pares de reserva = 30 pares.	quebra ou perda decorrente da utilização contínua.
25	Baquetas para Tamborim	Utilização e reposição.	6 pares em utilização + 6 pares de reserva = 12 pares.	Garante continuidade das atividades pedagógicas diante do desgaste natural dos acessórios.
26	Piano Digital	Estruturação da sala/laboratório de música.	1 laboratório musical × 1 piano = 1 unidade.	Instrumento de referência para aulas de teoria e prática musical, ensaios, acompanhamento harmônico e apresentações.
27	Suporte para Piano	Correspondência direta com o piano digital.	1 piano × 1 suporte = 1 unidade.	Indispensável para instalação, estabilidade, ergonomia e utilização segura do equipamento.
28	Suporte para Partitura	Atendimento aos professores, instrutores e grupos instrumentais.	15 posições de utilização simultânea = 15 unidades.	Necessário para apoio às partituras e materiais pedagógicos utilizados nas aulas, ensaios e apresentações.
29	Bag para Violão	Proteção dos instrumentos sujeitos a deslocamentos e atividades externas.	26 violões destinados prioritariamente ao transporte × 1 bag = 26 unidades.	Destina-se à proteção dos violões utilizados em apresentações, ensaios externos, deslocamentos e atividades itinerantes, não havendo necessidade de capa individual para os instrumentos que permanecerão instalados nos espaços pedagógicos.
30	Pandeiro 10"	Atendimento às oficinas de ritmos brasileiros.	6 estudantes/músicos = 6 unidades.	Permite desenvolvimento das atividades práticas de percussão brasileira e utilização simultânea pelos estudantes.
31	Pandeiro 12" Profissional	Formação do grupo de prática musical avançada.	6 músicos = 6 unidades.	Complementação das práticas musicais coletivas e desenvolvimento técnico dos estudantes em nível mais avançado.
32	Tantan 12"	Formação dos grupos de samba e música popular brasileira.	4 músicos = 4 unidades.	Necessário à composição da seção rítmica dos grupos e oficinas de música popular brasileira.

Item	Produto	Critério adotado	Fórmula de cálculo	Justificativa do quantitativo
33	Rebolo 11"	Formação dos grupos de samba e música popular brasileira.	4 músicos = 4 unidades.	Complementação da seção de percussão grave e diversificação dos instrumentos utilizados nas oficinas.
34	Repique de Mão	Formação dos grupos de samba e percussão.	4 músicos = 4 unidades.	Proporciona diversificação instrumental e desenvolvimento das práticas relacionadas aos ritmos brasileiros.
35	Bateria Acústica Completa	Estruturação das oficinas, ensaios e apresentações.	1 bateria principal + 1 bateria de apoio/reserva = 2 unidades.	A bateria principal será destinada às atividades regulares de ensino, ensaios e apresentações, enquanto a segunda unidade permitirá atendimento simultâneo, apoio pedagógico e continuidade das atividades quando necessária manutenção ou indisponibilidade temporária do equipamento principal.
36	Cavaquinho Acústico	Formação do grupo harmônico e oficinas de cordas.	4 músicos = 4 unidades.	Destinado ao desenvolvimento das oficinas de instrumentos de cordas, acompanhamento harmônico e práticas de música popular brasileira.
37	Reco-Reco de Metal	Complementação do grupo de percussão.	4 músicos = 4 unidades.	Destinado à complementação dos ritmos brasileiros trabalhados nas oficinas e à diversificação dos recursos sonoros utilizados nas atividades pedagógicas.
38	Pad de Estudo 12"	Formação de estações individuais de treinamento técnico.	40 estações de prática × 1 pad = 40 unidades.	Possibilita treinamento individual de técnica, coordenação, rudimentos e percepção rítmica, reduzindo a necessidade de utilização permanente das baterias e demais instrumentos de maior emissão sonora.
39	Bateria Eletrônica Profissional – Modelo Aroma TDX-	Estruturação de estação específica de prática de bateria e percussão eletrônica vinculada	1 núcleo/laboratório de Educação Musical × 1 bateria	A aquisição de 01 (uma) bateria eletrônica profissional destina-se à estruturação das atividades de iniciação, treinamento técnico e prática de bateria e percussão,

Item	Produto	Critério adotado	Fórmula de cálculo	Justificativa do quantitativo
	25 ou equivalente ou de melhor qualidade	às atividades de Educação Musical.	eletrônica = 1 unidade.	possibilitando aulas individuais e coletivas com reduzido nível de emissão sonora externa. O equipamento permitirá o desenvolvimento de coordenação motora, percepção rítmica, dinâmica, acompanhamento musical e prática instrumental, complementando pedagogicamente a utilização das baterias acústicas e dos pads de estudo. O quantitativo de 01 (uma) unidade mostra-se adequado para a implantação inicial da estação de prática eletrônica, considerando o sistema de rodízio dos estudantes, a utilização compartilhada do equipamento e o planejamento atual das atividades de Educação Musical.

4.5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

4.5.3. Os quantitativos constantes desta Planilha Analítica foram definidos com base no planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, considerando a implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, a composição mínima dos conjuntos instrumentais, a formação de bandas e fanfarras escolares, a realização de oficinas coletivas e individuais, a necessidade de utilização simultânea dos instrumentos pelos estudantes e a previsão de ampliação das atividades durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.4. O dimensionamento considera, ainda, a natureza específica de cada instrumento ou acessório, sua finalidade pedagógica, o número estimado de usuários simultâneos, a necessidade de compartilhamento entre estudantes, professores e instrutores, bem como, quando aplicável, a formação de reserva técnica destinada à substituição de materiais sujeitos a desgaste, quebra ou indisponibilidade temporária.

- 4.5.5. A existência de quantitativos distintos entre instrumentos e respectivos acessórios decorre da forma planejada de utilização dos bens, considerando a utilização simultânea, o compartilhamento de determinados componentes, a formação de reserva instrumental e as necessidades de transporte e deslocamento, não sendo necessária, em todos os casos, correspondência individual de um acessório para cada instrumento adquirido.
- 4.5.6. Especificamente quanto aos equipamentos destinados à prática de bateria e percussão, a solução foi dimensionada de forma complementar, contemplando baterias acústicas para ensaios e apresentações, pads para treinamento individual e uma bateria eletrônica para prática técnica com reduzida emissão sonora, permitindo diferentes metodologias de ensino e melhor aproveitamento da infraestrutura pedagógica.
- 4.5.7. Ressalta-se que as quantidades estabelecidas representam estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e **não geram obrigação de aquisição integral pela Administração**, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento das atividades educacionais.

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÓMICA E OPERACIONAL

5.1. Finalidade do Levantamento de Mercado

5.1.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, buscando a solução que apresente melhor adequação sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.1.2. Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas soluções e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas usualmente adotadas pelo mercado especializado, com o objetivo de verificar:

- I. a disponibilidade dos bens pretendidos no mercado nacional;
- II. a existência de fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos ao atendimento da demanda;
- III. os padrões técnicos e de qualidade usualmente comercializados;
- IV. as formas de contratação utilizadas por outros órgãos e entidades públicas;
- V. a existência de metodologias, tecnologias, inovações ou soluções alternativas capazes de atender satisfatoriamente à necessidade administrativa;
- VI. as condições de fornecimento, garantia, montagem, instalação e assistência técnica, quando aplicáveis; e
- VII. a viabilidade técnica, econômica e operacional das alternativas disponíveis.

5.1.3. O levantamento realizado demonstrou que os instrumentos musicais, acessórios, equipamentos e materiais pretendidos constituem bens disponíveis no mercado nacional, comercializados por diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados, não se identificando, em princípio, limitação mercadológica que inviabilize a competição ou imponha a adoção de solução técnica excepcional.

5.2. ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.2.1. Considerando a natureza do objeto, as características da demanda e as práticas identificadas no mercado, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação:

- I. contratação direta, nas hipóteses legalmente admitidas;
- II. realização de Pregão Eletrônico para aquisição imediata dos quantitativos previamente definidos;
- III. realização de Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços – SRP;
- IV. adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade; e
- V. locação ou disponibilização temporária dos instrumentos e equipamentos.

5.3. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

5.3.1. Solução 1 - Contratação Direta

5.3.1.1. A contratação direta, embora possa proporcionar maior celeridade procedimental nas hipóteses expressamente previstas na legislação, não se apresenta como solução adequada para o atendimento global da presente necessidade, considerando a diversidade dos itens, os quantitativos estimados e a necessidade de promoção de ampla competição entre os fornecedores.

5.3.1.2. Além disso, a contratação direta deve permanecer restrita às hipóteses legalmente autorizadas e não pode ser utilizada como mecanismo de fracionamento indevido da despesa para afastar a realização do procedimento licitatório cabível.

5.3.1.3. Dessa forma, considerando a solução global planejada neste ETP, a contratação direta não foi selecionada como alternativa principal.

Conclusão da Solução 1: NÃO RECOMENDADA para atendimento global da demanda.

5.3.2. Solução 2 - Pregão Eletrônico para aquisição imediata

5.3.2.1. A realização de Pregão Eletrônico para aquisição imediata dos quantitativos previamente definidos constitui alternativa juridicamente e operacionalmente possível, considerando que os instrumentos musicais, acessórios e equipamentos pretendidos possuem especificações que podem ser objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3.2.2. Entretanto, essa alternativa pressupõe maior previsibilidade quanto ao momento e ao quantitativo efetivo das aquisições, podendo resultar na aquisição antecipada de materiais que somente serão necessários posteriormente.

5.3.2.3. Considerando que a implantação e o desenvolvimento das atividades de Educação Musical ocorrerão gradativamente, conforme a formação das turmas, oficinas, bandas, fanfarras e grupos instrumentais, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade administrativa, a aquisição integral e imediata não apresenta a mesma flexibilidade operacional proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços.

Conclusão da Solução 2: VIÁVEL, PORÉM MENOS ADEQUADA às características da demanda.

5.3.3. Solução 3 - Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços - SRP

5.3.3.1. A realização de Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa compatível com a natureza da demanda, considerando que as aquisições poderão ocorrer de forma eventual, parcelada e variável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3.3.2. A utilização do SRP possibilita que a Administração registre previamente os preços e demais condições de fornecimento e realize as aquisições conforme a efetiva necessidade das atividades pedagógicas, mediante emissão das correspondentes Ordens de Fornecimento, sem necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados.

5.3.3.3. A solução proporciona maior flexibilidade administrativa e operacional, permitindo compatibilizar as aquisições com:

- I. a implantação progressiva das atividades de Educação Musical;
- II. a formação e ampliação das oficinas;
- III. a estruturação das bandas, fanfarras e grupos instrumentais;
- IV. a quantidade efetiva de estudantes participantes;
- V. a necessidade de reposição de acessórios sujeitos ao desgaste;
- VI. o cronograma pedagógico;
- VII. a disponibilidade orçamentária; e
- VIII. a efetiva necessidade das unidades escolares.

5.3.3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para evitar formação desnecessária de estoques, aquisição antecipada de materiais, riscos de deterioração, extravio e obsolescência, permitindo que os fornecimentos sejam realizados no momento efetivamente necessário.

5.3.3.5. Sob o aspecto competitivo, a estruturação da contratação por itens possibilita a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos, ampliando a competição e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Conclusão da Solução 3: RECOMENDADA, por apresentar melhor compatibilidade técnica e operacional com a demanda planejada.

5.3.4. Solução 4 - Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade

5.3.4.1. A adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade constitui alternativa possível, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e demonstradas, entre outras condições, a compatibilidade do objeto, a disponibilidade quantitativa e a vantajosidade da adesão.

5.3.4.2. Embora essa alternativa possa proporcionar redução do tempo necessário à contratação, sua utilização depende da existência de Ata vigente que contemple especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, garantias e demais características efetivamente compatíveis com a necessidade desta Administração.

5.3.4.3. Considerando a diversidade e a especificidade dos **39 (trinta e nove) itens** que integram a solução planejada, a adesão apresenta maior dificuldade operacional para compatibilização integral do objeto.

5.3.4.4. Além disso, a realização de procedimento licitatório próprio permite que a Administração estabeleça especificações e condições diretamente relacionadas às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e promova competição própria para formação dos preços.

Conclusão da Solução 4: POSSÍVEL, MAS NÃO SELECIONADA COMO SOLUÇÃO PRINCIPAL.

5.3.5. Solução 5 - Locação dos instrumentos e equipamentos

5.3.5.1. Também foi considerada a possibilidade de locação ou disponibilização temporária dos instrumentos e equipamentos musicais.

5.3.5.2. Essa alternativa, contudo, não se apresenta como a mais adequada à presente necessidade, uma vez que os bens serão utilizados de forma continuada nas atividades de Educação Musical, oficinas, bandas, fanfarras, grupos instrumentais, ensaios, apresentações e demais atividades pedagógicas, havendo perspectiva de utilização durante sucessivos exercícios.

5.3.5.3. A aquisição proporciona disponibilidade permanente dos instrumentos para utilização pedagógica, permite sua incorporação ao patrimônio público quando cabível e reduz a dependência de sucessivas contratações para utilização dos mesmos equipamentos.

5.3.5.4. Sob o aspecto operacional, a aquisição permite ainda que os instrumentos permaneçam disponíveis nos espaços educacionais e sejam utilizados de acordo com o planejamento pedagógico, sem dependência da disponibilidade de terceiros.

Conclusão da Solução 5: NÃO RECOMENDADA para atendimento ordinário e continuado da necessidade.

5.4. QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES ANALISADAS

Solução	Viabilidade	Avaliação
Contratação direta	Restrita às hipóteses legais	Não recomendada para atendimento global da demanda
Pregão Eletrônico - aquisição imediata	Viável	Menos adequada diante da demanda parcelada e variável
Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços	Viável	Solução recomendada
Adesão a ARP de outro órgão	Condicionada à compatibilidade e vantagem	Possível, mas não selecionada
Locação dos instrumentos/equipamentos	Possível em situações específicas	Não recomendada para a necessidade continuada

5.5. CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

5.5.1. Com a finalidade de complementar o levantamento de mercado e verificar as práticas adotadas por outros órgãos e entidades públicas para aquisição de objetos de natureza semelhante, foram consultadas contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.5.2. A pesquisa identificou, dentre outras, as seguintes contratações similares:

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
-------	-------------------------	--------	---------------------

MUNICIPIO CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	Pregão - Eletrônico	Edital nº 036/2026	24772287000136-1- 000142/2026
MUNICIPIO DE ESCADA/PE	Pregão - Eletrônico	Edital nº 029/2026	11294303000180-1- 000033/2026
MUNICIPIO DE PASSO FUNDO/RS	Pregão - Eletrônico	Edital nº 072/2026	87612537000190-1- 000139/2026

As três contratações e respectivas identificações no PNCP são as que já constam do levantamento elaborado pela Equipe Técnica.

5.5.3. A consulta às contratações similares teve por finalidade verificar as práticas adotadas por outras Administrações para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos correlatos, especialmente quanto à modalidade de contratação, estruturação do objeto e utilização de procedimento eletrônico.

5.5.4. A análise realizada evidenciou a existência de contratações públicas de natureza semelhante processadas mediante **Pregão Eletrônico**, reforçando que os bens pretendidos possuem características disponíveis no mercado e passíveis de especificação objetiva para fins de competição.

5.5.5. A consulta realizada também demonstrou a existência de mercado fornecedor para objetos dessa natureza, corroborando a viabilidade técnica e operacional da realização de procedimento licitatório próprio.

5.5.6. Não foram identificadas, no levantamento realizado, metodologias, tecnologias ou inovações que, consideradas as características da necessidade administrativa, justifiquem a substituição da aquisição dos instrumentos, acessórios e equipamentos pela adoção de solução substancialmente distinta.

5.5.7. Ressalta-se que as contratações realizadas por outros órgãos possuem caráter referencial para fins de levantamento de mercado e identificação das soluções disponíveis, **não implicando reprodução automática de especificações, quantitativos, preços ou demais condições estabelecidas por outras Administrações**, devendo a presente contratação ser dimensionada de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.6. ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE E COMPETITIVIDADE DO MERCADO

5.6.1. O levantamento realizado demonstrou a existência de pluralidade de fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos à comercialização dos diferentes instrumentos musicais, acessórios e equipamentos pretendidos, circunstância que favorece a realização de procedimento competitivo.

5.6.2. Considerando a diversidade dos itens que compõem o objeto, a contratação deverá preservar, sempre que técnica e economicamente possível, o parcelamento por item, possibilitando que empresas especializadas concorram aos produtos compatíveis com seu ramo de atuação, ampliando a competitividade e reduzindo barreiras indevidas à participação.

5.6.3. As especificações técnicas deverão estabelecer os requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade pedagógica pretendida, evitando exigências desnecessárias ou excessivas capazes de restringir injustificadamente a competição.

5.6.4. Quando houver indicação de marca ou modelo como referência, esta deverá possuir caráter exclusivamente indicativo do padrão mínimo de qualidade, desempenho e funcionalidade pretendidos,

admitindo-se produto equivalente ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendidas as características técnicas exigidas.

5.7. VIABILIDADE ECONÔMICA

5.7.1. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório próprio possibilita a disputa entre fornecedores, favorecendo a obtenção de preços competitivos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite, ainda, compatibilizar as aquisições com a efetiva necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, evitando a imobilização antecipada de recursos financeiros e a aquisição desnecessária de bens.

5.7.3. A análise da vantajosidade econômica será complementada pela **estimativa do valor da contratação e pela correspondente pesquisa de preços**, tratadas em capítulo próprio deste Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo o levantamento das alternativas disponíveis no mercado com o procedimento destinado à formação do preço estimado.

5.8. VIABILIDADE OPERACIONAL

5.8.1. Sob o aspecto operacional, a aquisição dos instrumentos musicais, acessórios e equipamentos mostra-se compatível com a estrutura e com o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a implantação gradual das atividades de Educação Musical.

5.8.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os fornecimentos sejam solicitados de forma parcelada, conforme a formação das turmas e oficinas, estruturação das bandas, fanfarras e grupos instrumentais, necessidade de reposição de acessórios e desenvolvimento das demais ações integrantes da Política Municipal de Educação Integral.

5.8.3. A solução também possibilita melhor planejamento do recebimento, conferência, armazenamento, distribuição, controle patrimonial e utilização dos instrumentos e equipamentos pelas unidades e atividades beneficiárias.

5.9. ANÁLISE DE ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE

5.9.1. A solução deverá considerar, sempre que compatível com a natureza de cada item, critérios relacionados à durabilidade, resistência, possibilidade de manutenção, disponibilidade de peças e componentes, eficiência energética dos equipamentos eletrônicos, redução de geração de resíduos e adequada destinação dos materiais ao final de sua vida útil.

5.9.2. A preferência por produtos de maior durabilidade e qualidade contribui para redução da frequência de substituições, do consumo de recursos materiais e da geração de resíduos, além de proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos durante o ciclo de vida dos bens.

5.10. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.10.1. Diante das alternativas identificadas e analisadas, das contratações similares consultadas, da disponibilidade de fornecedores no mercado e das características específicas da necessidade administrativa, conclui-se que a **aquisição de instrumentos musicais, acessórios, equipamentos e materiais correlatos mediante procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico**,

utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, com julgamento e adjudicação por item, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

5.10.2. A solução escolhida proporciona maior competitividade, flexibilidade na execução das aquisições, possibilidade de fornecimento parcelado, adequação à disponibilidade orçamentária, redução da necessidade de formação antecipada de estoques e atendimento progressivo às demandas decorrentes da implantação e desenvolvimento das atividades de Educação Musical.

5.10.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado porque os quantitativos definidos neste ETP possuem natureza estimativa, não havendo obrigação de aquisição integral, podendo a Administração solicitar somente os bens e quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata.

5.10.4. Dessa forma, a solução selecionada apresenta compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e condições de promover o atendimento da necessidade pública identificada com eficiência, economicidade, competitividade, segurança, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

5.10.5. Conclui-se, portanto, pela **viabilidade de prosseguimento da contratação**, mediante Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos subsequentes da fase preparatória.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, por se tratar de aquisição de bens cujas demandas ocorrerão de forma **eventual, parcelada e variável** ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A implantação e o fortalecimento das atividades de Educação Musical na Rede Municipal de Ensino constituem ação de execução continuada, cuja necessidade de fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e materiais pedagógicos ocorrerá gradativamente, conforme a evolução das oficinas, ampliação das turmas, disponibilidade orçamentária, cronograma pedagógico, formação dos grupos musicais e efetiva necessidade das unidades escolares.

Nesse contexto, mostra-se inviável definir previamente o quantitativo exato que será necessário em cada momento da execução, uma vez que a utilização dos materiais dependerá da implementação progressiva das atividades de Educação Integral, da adesão dos estudantes às oficinas de musicalização, da formação de bandas, fanfarras, corais e grupos instrumentais, bem como da reposição de acessórios sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração realize apenas as aquisições efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de deterioração, perdas, extravios e obsolescência dos materiais, especialmente daqueles sujeitos ao desgaste ou à evolução tecnológica.

Além disso, o SRP possibilita maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento,

de acordo com a disponibilidade financeira, a conveniência administrativa e o efetivo interesse público, preservando o equilíbrio entre a necessidade de atendimento das unidades escolares e a adequada gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços também favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que a Administração realiza procedimento licitatório único para atender às necessidades estimadas durante todo o período de vigência da Ata, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição dos mesmos bens. A utilização do SRP contribui ainda para assegurar maior celeridade na execução das ações pedagógicas, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação disponha de fornecedor previamente registrado para atendimento das demandas surgidas durante a execução da Política Municipal de Educação Integral, reduzindo o tempo necessário para novas contratações e garantindo a continuidade das atividades educacionais.

Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da boa governança administrativa, constituindo a solução mais vantajosa para a Administração diante das características do objeto, da impossibilidade de definição precisa do consumo ao longo da vigência contratual e da necessidade de fornecimento parcelado dos instrumentos musicais e respectivos acessórios.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com as características da presente contratação, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins.

5.11. Descrição da solução como um todo

5.11.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que vai ser solicitado, tão logo o *pregão* seja homologado é a **solução 2 - Realização de Pregão Eletrônico - sob Sistema de Registro de Preços**.

5.11.2. A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais necessários à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino.

5.11.3. A contratação contempla o fornecimento de instrumentos musicais de diferentes categorias (percussão, cordas, sopro, teclas e outros, conforme especificações técnicas do Termo de Referência), bem como acessórios, equipamentos auxiliares, estantes, capas, suportes, materiais para manutenção básica e demais itens indispensáveis ao funcionamento das atividades pedagógicas de musicalização.

5.11.4. Os bens adquiridos serão distribuídos no CMAC - Centro de Atividades Complementares Escola em Movimento da Rede Municipal de Ensino, observando critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o número de estudantes atendidos, as modalidades de ensino, os projetos pedagógicos desenvolvidos e as demandas específicas de cada unidade.

5.11.5. A solução abrange o fornecimento de bens novos, de primeiro uso, com especificações técnicas compatíveis com a utilização em ambiente educacional, observando padrões de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho, acompanhados das respectivas garantias do fabricante, quando aplicáveis.

5.11.6. A aquisição permitirá a implantação e ampliação de práticas de Educação Musical, possibilitando a realização de oficinas, aulas práticas, bandas escolares, fanfarras, corais, grupos instrumentais, apresentações culturais e demais atividades previstas na Política Municipal de Educação Integral, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das competências artísticas, culturais, cognitivas e socioemocionais dos estudantes.

5.11.7. A solução adotada mostra-se a mais adequada por se tratar de bens permanentes que proporcionarão utilização contínua ao longo dos anos letivos, representando investimento de longo prazo para a Administração Pública, com potencial de atendimento a um grande número de estudantes e de fortalecimento das ações pedagógicas da rede municipal de ensino.

5.11.8. Dessa forma, a contratação atende integralmente à necessidade identificada, garantindo infraestrutura adequada para a execução das atividades de Educação Musical, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade do ensino e ampliação das oportunidades de aprendizagem, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.11.9. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cujo as aquisições se darão mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

5.11.10. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade constante desse tipo de contratação que decorre da aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.11.11. A solução escolhida também aumenta a eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; Redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que, a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades e maior eficiência logística. Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.11.12. Tal forma de contrata, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.11.13. Desse modo, conforme se observar a solução encontrada é a **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino**, cujos os materiais/produtos possuem diversos fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

5.11.14. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos materiais/produtos.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	VIOLÃO INFANTIL (34" / TAMANHO 1/2)	UND	20
02	VIOLÃO JUVENIL (36" / TAMANHO 3/4)	UND	20
03	VIOLÃO ESTUDANTE (38" / 39" TAMANHO PADRÃO)	UND	10
04	VIOLÃO ADULTO ELÉTRICO (ELETROACÚSTICO)	UND	02
05	SURDO ESCOLA DE SAMBA (20 POLEGADAS)	UND	20
06	SURDO ESCOLA DE SAMBA (18 POLEGADAS)	UND	20
07	SURDO ESCOLA DE SAMBA (16 POLEGADAS)	UND	20
08	TAROL / CAIXA DE GUERRA (14 POLEGADAS)	UND	30
09	TALABARTE PARA SURDO	UND	48
10	BAQUETAS PARA SURDO (PAR	PAR	50
11	CHAVE BORBOLETA PARA AFINAÇÃO	UND	20
12	ROCAR / CHOCALHO DE ALUMÍNIO	UND	10
13	ROCAR COM PLATINELAS DE AÇO	UND	10
14	LIRA (25 TECLAS)	UND	10
15	TALABARTE PARA LIRA	UND	10
16	BAQUETAS DE BATERIA (PAR)	UND	32
17	TALABARTE PARA CAIXA	UND	30
18	BAQUETAS P/ LIRA	UND	10
19	REPINIQUE 12 POLEGADAS	UND	10
20	REPINIQUE 10 POLEGADAS	UND	10
21	REPINIQUE 8 POLEGADAS	UND	10
22	TAMBORIM	UND	10
23	TALABARTE REPINIQUE	UND	30
24	BAQUETAS REPINIQUE	UND	30
25	BAQUETAS TAMBORIM	UND	12
26	PIANO DIGITAL	UND	01
27	SUORTE P/ PIANO	UND	01
28	SUORTE PARA PARTITURA	UND	15
29	BAG PARA VIOLÃO	UND	26
30	PANDEIRO 10"	UND	06
31	PANDEIRO 12" PROFISSIONAL	UND	06

32	TANTAN 12"	UND	04
33	REBOLO 11"	UND	04
34	REPIQUE DE MÃO	UND	04
35	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA	UND	02
36	CAVAQUINHO ACÚSTICO	UND	04
37	RECO-RECO DE METAL	UND	04
38	PAD DE ESTUDO (12 POLEGADAS)	UND	40
39	BATERIA ELETRÔNICA PROFISSIONAL (MODELO AROMA TDX-25)	UND	01
R\$ 149.386,82			

FONTE DE PESQUISA: PNCP/PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS

6.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do PNCP, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

VII. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O preço referencial da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da presente contratação, concluindo que o objeto admite divisão em itens independentes, sem prejuízo da funcionalidade, da padronização, da qualidade ou da execução contratual.

8.2. A solução foi estruturada em **itens distintos**, considerando que os instrumentos musicais, acessórios e materiais objeto da contratação possuem naturezas, características técnicas, finalidades e aplicações específicas, sendo plenamente divisíveis e passíveis de fornecimento de forma independente, sem gerar qualquer comprometimento ao desempenho das atividades pedagógicas ou à implementação da Política Municipal de Educação Integral.

8.3. O parcelamento da contratação amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado de instrumentos musicais, acessórios, equipamentos e materiais correlatos, evitando restrições indevidas à competitividade e promovendo maior isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Sob o aspecto econômico, a contratação por itens possibilita maior eficiência na formação dos preços, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, uma vez que empresas especializadas poderão concorrer apenas nos itens compatíveis com seu ramo de atuação, aumentando a competitividade e reduzindo o risco de sobrepreço decorrente da concentração indevida do objeto em lote único.

8.5. Do ponto de vista operacional, o parcelamento também proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva de cada unidade escolar, observando o planejamento pedagógico, a disponibilidade orçamentária e a evolução das atividades de Educação Musical, evitando aquisições desnecessárias e a formação de estoques excessivos.

8.6. Além disso, considerando a diversidade dos produtos licitados, verifica-se que não existe dependência técnica entre os itens capaz de justificar sua reunião em lote único. Cada instrumento ou acessório pode ser adquirido, entregue, recebido, fiscalizado e utilizado de forma autônoma, sem comprometer a funcionalidade dos demais materiais ou a execução do objeto contratado.

8.7. A adoção do julgamento por item também reduz o risco de fracasso da licitação, uma vez que eventual ausência de propostas para determinado produto não comprometerá a contratação dos demais itens, assegurando maior efetividade ao procedimento licitatório e continuidade das ações da Secretaria Municipal de Educação.

8.8. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em itens individualizados representa a alternativa tecnicamente adequada, economicamente mais vantajosa e juridicamente compatível com as características do objeto, promovendo ampla competitividade, eficiência administrativa, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a esse fornecimento de produtos, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

9.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas elou interdependentes.

X. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins - 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação visa proporcionar a estrutura necessária para a implantação, fortalecimento e consolidação das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

11.2. Com a aquisição dos instrumentos musicais, acessórios e demais materiais, espera-se ampliar o acesso dos estudantes às práticas artísticas e culturais, promovendo o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, psicomotoras e criativas, em consonância com as diretrizes da educação integral e com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

11.3. A contratação permitirá a adequada estruturação dos ambientes pedagógicos destinados às atividades musicais, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e proporcionando aos estudantes experiências de aprendizagem mais significativas, inclusivas e participativas.

11.4. Espera-se, ainda, fortalecer as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, estimular a permanência e o engajamento dos estudantes nas atividades educacionais, favorecer a integração entre escola e comunidade e incentivar a valorização da cultura local e das manifestações artísticas.

11.5. Sob o aspecto administrativo, a aquisição de bens permanentes representa solução economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a utilização continuada dos equipamentos ao longo de sua vida útil, reduzindo custos recorrentes com locações e assegurando maior autonomia para a execução das atividades previstas no planejamento educacional.

11.6. Dessa forma, a contratação contribuirá para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Educação, para o fortalecimento da Política Municipal de Educação Integral e para a promoção de uma educação pública de maior qualidade, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratação para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados às atividades de Educação Musical apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere à aquisição de bens permanentes e de consumo de uso educacional, sem envolvimento de processos produtivos ou atividades diretamente poluentes por parte da Administração Pública.

12.2. Na fase de seleção dos fornecedores, poderão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade, qualidade e vida útil, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e, consequentemente, o consumo de recursos naturais. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser observados critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de matérias-primas provenientes de fontes legalizadas, madeira de origem comprovadamente sustentável, embalagens recicláveis ou recicladas e processos produtivos que atendam à legislação ambiental vigente.

12.3. Os principais impactos ambientais estão relacionados à extração de matérias-primas utilizadas na fabricação dos instrumentos e acessórios, ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos decorrentes das embalagens, ao transporte dos produtos e ao descarte dos bens ao final de sua vida útil.

12.4. Ao término da vida útil dos bens, a Administração deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos materiais inservíveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando, sempre que possível, a reutilização, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

12.5. Como medidas de tratamento e mitigação desses impactos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- ✚ aquisição de produtos novos, de boa qualidade e maior durabilidade, visando reduzir a necessidade de substituições frequentes;
- ✚ preferência, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por produtos fabricados em conformidade com normas técnicas, ambientais e de sustentabilidade aplicáveis;
- ✚ exigência de que os materiais utilizados na fabricação sejam provenientes de fontes legalizadas, especialmente nos casos de instrumentos confeccionados com madeira ou seus derivados, observada a legislação ambiental vigente;
- ✚ racionalização da utilização dos materiais, promovendo a adequada conservação, manutenção preventiva e armazenamento dos instrumentos para ampliar sua vida útil;
- ✚ destinação ambientalmente adequada das embalagens, priorizando sua reutilização ou encaminhamento à coleta seletiva e à reciclagem, quando possível;

- ao término da vida útil dos bens, adoção de procedimentos para desfazimento ou destinação final em conformidade com a legislação ambiental aplicável, priorizando a reutilização, doação, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

12.6. Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas de gestão ambiental previstas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às demais normas ambientais aplicáveis.

XIII. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A matriz estabelece mecanismos de prevenção, mitigação e alocação de responsabilidades entre a Administração e a futura contratada, visando assegurar equilíbrio contratual, continuidade da prestação dos serviços e adequada gestão dos riscos inerentes à contratação.

Crítérios de Classificação

● = Risco Alto | ● = Risco Médio(a) | ● = Risco Baixa

- ❖ **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta
- ❖ **Impacto:** Baixo / Médio / Alto
- ❖ **Nível de risco:** Resultado da combinação entre probabilidade e impacto.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Especificações técnicas inadequadas dos instrumentos e acessórios	● Baixa	● Alto	Elaborar Termo de Referência com especificações claras, objetivas e compatíveis com a necessidade da rede municipal, com apoio da equipe técnica de Educação Musical.	Revisar as especificações antes da publicação do edital e, se necessário, promover retificação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Fracasso da licitação (itens desertos ou fracassados)	● Média	● Médio	Realizar pesquisa de mercado ampla, definir especificações compatíveis com o mercado e evitar exigências restritivas.	Realizar novo procedimento licitatório ou adotar a solução prevista na legislação.	Setor de Licitações
Atraso na entrega dos materiais	● Média	● Alto	Estabelecer prazo de entrega compatível, prever sanções contratuais e acompanhar a execução contratual.	Aplicar as penalidades cabíveis e convocar os demais licitantes, quando possível, ou realizar nova contratação.	Fiscal do Contrato

Entrega de produtos em desacordo com as especificações	● Média	● Alto	Exigir catálogo, marca, modelo e especificações técnicas dos produtos ofertados, além de realizar conferência no recebimento.	Rejeitar os materiais e exigir substituição conforme previsto no contrato.	Fiscal do Contrato
Fornecimento de produtos com defeitos de fabricação	● Baixa	● Alto	Exigir garantia mínima do fabricante e comprovação da qualidade dos produtos.	Solicitar substituição dos produtos durante o período de garantia.	Fiscal do Contrato
Danos aos instrumentos durante o transporte	● Baixa	● Médio	Exigir transporte adequado e embalagens compatíveis com a natureza dos equipamentos.	Solicitar substituição imediata dos itens danificados.	Contratada
Insuficiência da quantidade adquirida para atender à demanda	● Baixa	● Médio	Levantamento prévio das necessidades das unidades escolares e dimensionamento adequado dos quantitativos.	Planejar futura aquisição, observada a disponibilidade orçamentária.	Secretaria Municipal de Educação
Baixa durabilidade dos instrumentos em razão do uso inadequado	● Média	● Médio	Promover orientações sobre uso, armazenamento e conservação dos instrumentos pelas unidades escolares.	Realizar manutenção preventiva e corretiva, quando cabível, e planejar futuras reposições.	Gestores das Unidades Escolares
Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa	● Baixa	● Alto	Fiscalização contínua da execução contratual e previsão de penalidades no contrato.	Aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e eventual rescisão contratual.	Gestor e Fiscal do Contrato

13.2. Os riscos identificados serão acompanhados durante todas as fases da contratação, desde o planejamento até o recebimento definitivo dos bens. Caberá à equipe de planejamento, ao agente de contratação, ao gestor e ao fiscal do contrato adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos.

13.3. A avaliação demonstra que os riscos identificados possuem, em sua maioria, baixa ou média probabilidade de ocorrência e podem ser mitigados mediante planejamento adequado, elaboração de especificações técnicas consistentes, pesquisa de mercado, fiscalização eficiente da execução contratual e aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados mediante adequado planejamento, definição clara das especificações técnicas, fiscalização da execução contratual, observância das normas da Lei nº 14.133/2021 e aplicação das boas práticas de gestão contratual, não comprometendo a viabilidade da contratação.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade para **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins**, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

XV. ANEXOS

- 15.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA);
- 15.2. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO - PNCP;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº: 6691/2026

PROCESSO 1DOC Nº: 229/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FME-CO Nº 010/2026

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	UNIT	TOTAL
1	VIOLÃO INFANTIL (34" / TAMANHO 1/2): Instrumento acústico de tamanho reduzido, projetado ergonomicamente para crianças de até 07 anos. Corpo em formato clássico construído com madeiras leves como Linden ou Tília no tampo, laterais e fundo, proporcionando equilíbrio tonal e	UND	20			

	ressonância adequada. Braço em madeira sólida (Basswood ou Mogno) com escala em Maple escurecido ou Techwood. Equipado com 6 cordas de nylon para um toque suave e confortável, ideal para iniciantes. Possui tarraxas niqueladas ou cromadas com pinos grossos, garantindo estabilidade na afinação. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
2	VIOLÃO JUVENIL (36" / TAMANHO 3/4): Instrumento acústico de tamanho intermediário, recomendado para jovens músicos entre 08 e 12 anos. Construção em formato clássico com tampo, laterais e fundo em Linden (Tília), oferecendo som encorpado e rico. Braço em Mogno ou madeira sólida chinesa com escala de aproximadamente 580 mm em Maple escurecido. Equipado com 6 cordas de nylon de baixa tensão para facilitar a formação de acordes. Possui 18 a 19 trastes em alpaca e tarraxas clássicas	UND	20			

	niqueladas 3+3. Acabamento em verniz brilhante de alta durabilidade na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (Série Start) ou Tagima (Linha Kids/Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
3	VIOLÃO ESTUDANTE (38" / 39" TAMANHO PADRÃO): Instrumento acústico de tamanho padrão (4/4), ideal para iniciação e prática musical avançada. Corpo clássico construído em Linden ou Spruce laminado, garantindo projeção sonora e durabilidade. Braço em Mogno ou Catalpa equipado com tensor bidirecional para ajuste de curvatura. Escala em Maple escurecido ou Techwood com 19 a 20 trastes em alpaca. Equipado com 6 cordas de nylon flexíveis e resistentes. Tarraxas niqueladas com pino grosso para afinação precisa. Acabamento em verniz brilhante ou fosco na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Giannini (N-14 Start) ou Tagima (AC-39 Memphis), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			

4	VIOLÃO ADULTO ELÉTRICO (ELETROACÚSTICO): Violão eletroacústico de alta performance, modelo com cutaway para facilitar o acesso às notas agudas. Corpo em formato Folk ou Flat construído com tampo em Spruce (Sólido ou Laminado) e laterais/fundo em Sapele ou Mahogany. Equipado com cordas de aço (.011 ou .012) para timbre brilhante e definido. Sistema de captação ativa com pré-amplificador (Strinberg SE-40/60 ou Takamine TP-4T) contendo controles de volume, equalização de 3 bandas (grave, médio, agudo), afinador digital embutido e check de bateria. Saída de áudio via Jack P10 (opcional XLR balanceada). Acabamento fosco ou brilhante na cor NATURAL, configuração para músicos DESTROS. Marcas de referência: Stringberg (Black Series) ou Takamine (Série G), ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	2			
5	SURDO ESCOLA DE SAMBA (20 POLEGADAS): Instrumento de percussão de grande porte, com corpo cilíndrico construído em alumínio ou madeira de alta resistência. Diâmetro	UND	20			

	de 20 polegadas. Equipado com peles de resposta de alta durabilidade e aros de aço para afinação precisa através de tirantes reforçados. Ideal para marcação rítmica em conjuntos musicais e fanfarras. Quantidade: 20 unidades. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
6	SURDO ESCOLA DE SAMBA (18 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica (segunda marcação). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20			
7	SURDO ESCOLA DE SAMBA (16 POLEGADAS): Instrumento de percussão cilíndrico de som grave, essencial para marcação rítmica	UND	20			

	(terceira marcação ou corte). Corpo construído em alumínio polido de alta resistência ou madeira envernizada. Aros de aço reforçados e tirantes de afinação em aço trefilado com porcas anti-vibração. Equipado com pele sintética (nylon) de alta densidade em ambas as extremidades para maior durabilidade e projeção sonora. Marcas de Referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
8	TAROL / CAIXA DE GUERRA (14 POLEGADAS): Instrumento de percussão com corpo em metal (alumínio ou aço) ou madeira, diâmetro de 14". Equipado com esteira de 24 fios para resposta rítmica nítida e peles de ataque e resposta de alta resistência. Sistema de afinação múltiplo por tirantes. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30			
9	TALABARTE PARA SURDO: Correia de sustentação para instrumento de percussão, modelo acolchoado e reforçado para maior conforto do músico. Material sintético de alta	UND	48			

	durabilidade com ganchos metálicos resistentes e sistema de ajuste de comprimento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool.					
10	BAQUETAS PARA SURDO (PAR): Par de baquetas para percussão, construídas em madeira ou nylon com cabeça de feltro ou borracha para ataque macio e ressonante. Design ergonômico para facilitar o manuseio. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	PAR	50			
11	CHAVE BORBOLETA PARA AFINAÇÃO: Ferramenta metálica de alta resistência para afinação de surdos e outros instrumentos de percussão dotados de tirantes. Formato ergonômico que facilita o torque manual. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	20			
12	ROCAR / CHOCALHO DE ALUMÍNIO: Instrumento de percussão construído em alumínio com platinelas de metal, montado em estrutura rígida para alta projeção sonora em conjuntos de samba. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			

13	ROCAR COM PLATINELAS DE AÇO: Instrumento de percussão construído em estrutura de aço com 34 cm de comprimento. Equipado com platinelas metálicas de alta resistência para sonoridade brilhante e rítmica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			
14	LIRA (25 TECLAS): Instrumento de percussão melódica dotado de 25 teclas metálicas afinadas. Estrutura em alumínio ou madeira para fixação e ressonância clara das notas. Acompanha batedores. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Michael, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			
15	TALABARTE PARA LIRA: Correia de sustentação específica para Lira, modelo com correia ajustável de alta resistência. Garante a estabilidade do instrumento durante a execução em pé ou marchando. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			
16	BAQUETAS DE BATERIA (PAR): Par de baquetas padrão 5A ou 7A para bateria acústica. Construídas em madeira de	UND	32			

	alta densidade (Hickory ou Marfim) para durabilidade e rebote equilibrado. Marcas de referência: Vic Firth, Promark ou Vater, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
17	TALABARTE PARA CAIXA: Correia de sustentação modelo reforçado para Caixa de Guerra ou Tarol. Possui ganchos de fixação rápida e fivelas de ajuste de altura. Marcas de referência: Luen, Gope ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30			
18	BAQUETAS P/ LIRA: Par de baquetas para percussão melódica (Lira) com cabo confeccionado em nylon rígido de alta densidade e resistência. O acessório deve possuir ponta arredondada e rígida, projetada para oferecer uma articulação nítida e extração de harmônicos brilhantes das teclas metálicas. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			
19	REPINIQUE 12 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico de 12 polegadas com corpo construído em alumínio polido de alta espessura para garantir ressonância e brilho sonoro. Equipado com aros de aço, tirantes de	UND	10			

	afinação reforçados para suportar alta tensão e pele sintética de nylon de alta densidade. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
20	REPINIQUE 10 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico com corpo em alumínio polido de 10 polegadas, indicado para variações de timbre e uso juvenil. Possui sistema de afinação múltiplo por tirantes de aço e aros resistentes que garantem a estabilidade da nota e durabilidade sob uso contínuo. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			
21	REPINIQUE 8 POLEGADAS: Instrumento de percussão cilíndrico compacto com corpo em alumínio de 08 polegadas, leve e resistente, projetado para sons extremamente agudos e cortantes. Equipado com pele de nylon de alta resposta rítmica e ferragens em aço para afinação precisa. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	10			
22	TAMBORIM: Instrumento de percussão de 06 polegadas com corpo	UND	10			

	fabricado em metal (aço/alumínio) ou material sintético de alta resistência. Possui sistema de afinação por tirantes individuais com porcas de segurança e pele de nylon, ideal para execução de ritmos brasileiros com som seco e definido. Marcas de referência: Gope ou Contemporânea, de qualidade equivalente ou superior.					
23	TALABARTE REPINIQUE: Correia de sustentação para instrumento de percussão (repinique) fabricada em material sintético de alta durabilidade com proteção acolchoada reforçada para maior conforto. Inclui ganchos metálicos para fixação e fivelas de regulagem para ajuste preciso de altura conforme a ergonomia do músico. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	30			
24	BAQUETAS REPINIQUE: Par de baquetas modelo bacurinha confeccionadas em nylon silicone ou policarbonato flexível. O material deve permitir a flexibilidade necessária para a técnica de chicoteamento e resposta rápida característica da execução do instrumento. Marcas de referência:	UND	30			

	Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
25	BAQUETAS TAMBORIM: Baqueta técnica para tamborim composta por 03 pontas (varetas) flexíveis unidas em uma base única de nylon. O design permite a execução de levadas rítmicas de alta velocidade e precisão sem comprometer a integridade da pele do instrumento. Marcas de referência: Gope, Luen ou Liverpool, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	12			
26	PIANO DIGITAL: Piano eletrônico de alta fidelidade com teclado de 88 teclas pesadas (ação de martelo) para simular a sensibilidade de um piano acústico. O conjunto deve acompanhar obrigatoriamente pedal de sustain e fonte de alimentação bivolt automática. Marcas de referência: Yamaha, Roland ou Casio, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1			
27	SUPORTE P/ PIANO: Suporte metálico para piano digital em formato de "X" com estrutura de braço duplo reforçado em aço. Possui sistema de regulagem de altura por trava de segurança e capacidade de carga compatível com instrumentos de 88	UND	1			

	teclas pesadas. Marcas de referência: Hercules, Ibox ou Ask, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
28	SUPORTE PARA PARTITURA: Suporte para partitura em modelo tripé confeccionado em metal de alta resistência, apresentando sistema de regulagem de altura e inclinação da mesa. O acessório deve possuir travas de segurança e pés antiderrapantes para garantir estabilidade durante o uso. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Harmonics, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	15			
29	BAG PARA VIOLÃO: Capa protetora para violão de tamanho nº 38, confeccionada em material sintético resistente com revestimento acolchoado interno para proteção contra impactos. Deve possuir alças de mão e de ombro (estilo mochila), além de bolsos externos para transporte de acessórios. Marcas de referência: Michael, Ibox ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	26			
30	PANDEIRO 10": Instrumento de percussão (Pandeiro) com diâmetro de 10 polegadas, equipado com pele transparente ou de nylon de alta	UND	6			

	durabilidade. O corpo deve ser construído com materiais que garantam leveza e projeção sonora, apresentando platinelas metálicas de alta qualidade. Marcas de referência: Contemporânea, Gope ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
31	PANDEIRO 12" PROFISSIONAL: Instrumento de percussão (Pandeiro) de nível profissional com diâmetro de 12 polegadas, apresentando pele leitosa ou transparente. Construção robusta com aro de afinação preciso e platinelas com sonoridade brilhante e definida. Marcas de referência: Contemporânea ou Gope, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	6			
32	TANTAN 12": Instrumento de percussão (Tantan) com corpo cilíndrico de 12 polegadas fabricado em alumínio polido de alta resistência. O instrumento deve oferecer graves encorpados e possuir ferragens de afinação reforçadas. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4			
33	REBOLO 11": Instrumento de percussão (Rebolo) com corpo	UND	4			

	cilíndrico de 11 polegadas construído em alumínio, ideal para marcação rítmica em conjuntos de pagode. Deve apresentar pele de resposta adequada para timbres médios e graves, com sistema de afinação por tirantes. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
34	REPIQUE DE MÃO: Instrumento de percussão (Repique de Mão) com corpo construído em alumínio ou madeira de alta densidade. Design ergonômico para execução manual, oferecendo sonoridade nítida e alta resistência mecânica. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4			
35	BATERIA ACÚSTICA COMPLETA: Conjunto de bateria acústica profissional composto por bumbo de 22" com pedal, caixa de 14", tom 1, tom 2 e surdo de 18". O kit deve incluir ferragens completas (máquina de chimbal, estantes de prato) e conjunto de pratos contendo hi-hat de 14", crash (ataque) de 14" e ride (condução) de 16". Marcas de referência: Pearl,	UND	2			

	Nagano ou Tama, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
36	CAVAQUINHO ACÚSTICO: Instrumento de cordas de tamanho tradicional, projetado para execução rítmica e melódica com cordas de nylon. Corpo construído em madeiras acústicas selecionadas e acabamento impecável. Marcas de referência: Rozini, Giannini ou Tagima, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4			
37	RECO-RECO DE METAL: Instrumento de percussão construído inteiramente em metal de alta resistência, equipado com sistema de 03 molas metálicas para produção de som rítmico metálico e vibrante. Marcas de referência: Gope, Contemporânea ou Luen, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	4			
38	PAD DE ESTUDO (12 POLEGADAS): Pad para prática de técnica de bateria com diâmetro de 12 polegadas. Superfície em borracha silenciosa de alto rebote e base antiderrapante para estabilidade em superfícies planas. Marcas de referência: Luen, Liverpool ou Torelli, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	40			

39	BATERIA ELETRÔNICA PROFISSIONAL (MODELO AROMA TDX-25): Kit de bateria eletrônica completo, projetado para oferecer alta fidelidade sonora e versatilidade técnica em ambiente de estudo ou performance. O conjunto deve ser composto obrigatoriamente por um módulo processador de sons com interface intuitiva, conjunto de pads de percussão (caixa, tons e bumbo) e pratos com sensores de sensibilidade dinâmica. A estrutura de sustentação deve ser do tipo rack metálico articulado para ajuste ergonômico, acompanhada de pedal de bumbo dedicado e fonte de alimentação com comutação bivolt automática. O equipamento deve garantir baixo nível de ruído acústico externo através de seus componentes em borracha ou material similar de alto impacto. Marca de referência: Aroma, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UND	1			
----	--	-----	---	--	--	--

Valor total por extenso (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6691/2026



OBJETO

Registro de preços para **futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-__

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO**, na qualidade de Órgão Gerenciador, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico – SRP nº 010/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 6691/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto a **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO**, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Nº , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 010/2026, que integra esta Ata para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, ficando o fornecedor vinculado às condições e aos limites nela estabelecidos;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto Municipal nº 07/2024; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Colinas do Tocantins/TO, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Nº , detentor dos preços registrados com este Fundo Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Colinas do Tocantins/TO, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **6691/2026**
Pregão Eletrônico nº 010/2026



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o presente instrumento tem por objeto a **aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos**, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, relativamente aos itens e quantitativos contratados decorrentes da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico – SRP nº 010/2026, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, _____ anexo _____ a _____ este _____ Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, relativamente aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução deste Contrato.

7.2. Os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou tratados durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, observados os princípios e as bases legais estabelecidos na LGPD.

7.3. É vedado à **CONTRATADA** utilizar, compartilhar, divulgar ou transferir a terceiros dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, salvo quando necessário ao cumprimento do objeto, por determinação legal ou mediante autorização da **CONTRATANTE**, observada a legislação aplicável.

7.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas administrativas e de segurança razoáveis e compatíveis com a natureza dos dados eventualmente tratados, destinadas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

7.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

7.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

7.7. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se **somente quando e na medida em que houver efetivo tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do objeto contratual**, não implicando a criação de obrigações incompatíveis ou desnecessárias à natureza da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Colinas do Tocantins/TO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colinas do Tocantins/TO, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS



PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº: 6691/2026

PROCESSO 1DOC Nº: 229/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FME-CO Nº 010/2026

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de instrumentos musicais, acessórios e demais materiais correlatos, destinados à implantação, estruturação, fortalecimento e desenvolvimento das atividades de Educação Musical no âmbito da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins/TO, visando atender às unidades escolares, aos espaços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e às atividades complementares previstas na legislação municipal, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eu pessoa jurídica de direito privado de Nome Empresarial ****, de Nome Fantasia *****, inscrito no nº de CNPJ *****, sediado na *****, nº *****, complemento *****, Bairro/Distrito *****, Município de *****, do Estado do *****, CEP: *****, endereço eletrônico *****, telefone *****, neste ato representado pelo senhor (a) *****, inscrito no número de CPF: *****, para todos os fins da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 /FMECO/TO**, assinalo as seguintes declarações:

1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

1.1. Cumpre plenamente as exigências da habilitação exigidas no anexo I – documento exigidos para habilitação, deste aviso de contratação direta, conforme disposto no art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

2. Declaração de Empregador Servidor Público.

2.1. Emprega servidor público possuindo em seu quadro funcional, servidor ocupante de cargo de gerência na prefeitura municipal de colinas e fundos. Possui vínculo de parentesco, inclusive de afinidade, com os servidores que possuem cargos de confiança na prefeitura e fundos.

2.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

3. Declaração da Condição de MEI/ME/EPP.

3.1. Conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

3.1.1.() Microempresa – ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.2.() Empresa De Pequeno Porte – EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.3.() Microempreendedor Individual – MEI, conforme inciso Art. 18-A, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4. Que Tive Pleno e Total Conhecimento do processo administrativo.

4.1. Tem pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos, conhecendo todas as suas exigências relacionadas a execução do objeto, assumindo toda e qualquer responsabilidade por desconhecimento do objeto.

4.1.1. Assinale a alternativa: SIM (), NÃO ().

5. Declaro cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência Social.

5.1. Assinale a alternativa:

5.1.1.() cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

5.1.2.() não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas possam a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

6. Declaro que não emprego menores de idade.

6.1. Cumpre com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, não possuindo em seu quadro pessoal menores de 18 (Dezoito) e 16 (Dezesseis) anos, trabalhando em condições perigosa, insalubres ou a análoga a de escravo.

6.1.1. Assinale a alternativa: SIM (), NÃO ().

6.2. Emprega menor de idade na condição de aprendiz:

6.2.1. Assinale a alternativa: SIM (), NÃO ().

7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

7.1. As propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de conduta vigente na data da entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do art. 63, da Lei Nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

7.1.1. Assinale a alternativa: SIM (), NÃO ().

8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivos para licitar.

8.1. Em cumprimento do aviso de contratação direta, assina-lo:

8.1.1.() não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133;

8.1.2.() que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município/UF, dia XXX, mês XXXX, ano de 20XX.

Nome/Razão Social

CNPJ

Responsável legal

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

